



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 16

Ata n.º 23
2019.11.21

APROVAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA E OS MUNICÍPIOS DE CELORICO DE BASTO E FELGUEIRAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (LOTE D - NORTE NASCENTE) -

Presente a proposta do Senhor Presidente, acompanhada da minuta do contrato, em anexo. -----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal autorização para, ao abrigo da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regime, celebrar com o Município de Celorico de Basto e com a CIMTS o Contrato de delegação e partilha de competências e de constituição de 'Unidade Técnica de Serviço' para o Lote D – Norte Nascente, enquanto autoridade de transportes competente, naquela entidade quanto aos serviços públicos de transporte municipais, abrangendo as competências de autoridade de transportes atribuídas ao Município referidas no artigo 4.º, n.º 2, do RJSPTP. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA
APROVAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
(LOTE D - NORTE NASCENTE)

- I. O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.
- II. Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, a CIMTS é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.
- III. Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, os municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.
- IV. O município de Felgueiras celebrou com a CIMTS um contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, delegando na CIMTS a competência relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal.
- V. De acordo com os estudos realizados pela CIMTS, e que se anexam ao presente Contrato como sua fundamentação, a exploração do serviço público intermunicipal e do serviço público municipal que lhe foi delegado deve ser assegurada em modelo de concessão de serviço público por operadores privados selecionados através de procedimento pré-contratual de concurso público internacional, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- VI. Mais ainda, decidiram ainda os Municípios no seio da CIMTS que a exploração do serviço público deve ser realizada por lotes.
- VII. Em consequência, o Serviço Público explorado nas áreas geográficas do Município



Praca da República - Margando
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 316170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- de Felgueiras foi agrupado no Lote D – Norte Nascente, juntamente com o Município de Celorico de Basto.
- VIII. Ficou por fim definido que o custo financeiro da execução do contrato de serviço público relativo a este Lote é de 898,737.96€, traduzido no montante máximo de compensação por obrigações de serviço público que a CIMTS está disposta a pagar pela execução do serviço (Valor Base do Contrato do Lote D – Norte Nascente).
- IX. Cabe agora ao Município de Felgueiras estabelecer com o demais Município que integra o Lote D – Norte Nascente e com a CIMTS a metodologia para a definição conjunta dos poderes de concedente a exercer pela CIMTS, o que inclui (i) as linhas de orientação sobre as decisões de planeamento geral e operacional do serviço público; (ii) a definição no Contrato de Serviço Público do montante de compensação por obrigações de serviço público a pagar ao operador; e (iii) e a repartição dos encargos associados.
- X. Para esse efeito, é necessário celebrar um contrato interadministrativo específico que, em aditamento ao anterior contrato interadministrativo celebrado com a CIMTS, estipule:
- a. Constituir no seio da CIMTS uma unidade técnica de apoio à gestão do serviço público, não dotada de personalidade jurídica própria mas disposta de alguma autonomia decisória sobre as regras de organização e funcionamento próprios, bem como sobre as competências executivas para o exercício de poderes de autoridade de transportes relativos ao serviço explorado pelo operador no seu Lote;
 - b. Definir conjuntamente e no interesse comum as linhas de orientação sobre o planeamento e a gestão operacional do Serviço Público no seio da CIMTS e em articulação com esta, fornecendo-lhe as orientações para o exercício das competências de autoridade de transporte;
 - c. Os mecanismos de pagamento pelos Municípios que integram o Lote D – Norte Nascente à CIMTS dos montantes relativos às compensações por obrigações de serviço público no respetivo Lote, aptos a garantir que os demais municípios integrantes da CIMTS não sejam responsabilizados ou, de alguma forma, afetados financeiramente por aqueles encargos.
- XI. A celebração do contrato interadministrativo em causa pressupõe prévia autorização da Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, conforme a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico apro-





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- vado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- XII. Para os efeitos do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o estudo e a justificação dos encargos gerados pelo presente contrato encontram-se no Estudo em anexo ao presente Contrato, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido.

PROPONHO que a Câmara Municipal de Felgueiras delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal autorização para, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regime, celebrar com o Município de Celorico de Basto e com a CIMTS o Contrato de delegação e partilha de competências e de constituição de 'Unidade Técnica de Serviço' para o Lote D – Norte Nascente, enquanto autoridade de transportes competente, naquela entidade quanto aos serviços públicos de transporte municipais, abrangendo as competências de autoridade de transportes atribuídas ao Município referidas no artigo 4.º, n.º 2, do RJSPTP.

Anexa-se a Minuta de Contrato Interadministrativo, que integra a presente Proposta para todos os efeitos legais.

Felgueiras, aos 15 de novembro de 2019

O Presidente da Câmara,

(Nuno Fonseca)





INFORMAÇÃO

DE: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: EXMO. DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ENG. JOSÉ BARBIERI CARDOSO
DATA: 15/11/2019

DESPACHO

DESPACHO

*Concordo com a presente informação.
À reunião de Câmara, para posterior submissão à
Assembleia Municipal.*

O Presidente da Câmara

15/11/2019

(Nuno Fonseca) (Nuno Fonseca)

**Assunto: Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte (RJSPTP) –
Contratualização de Oferta Adicional**

Referência: email enviado pela CIM TS em 28 de agosto de 2019

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações do serviço público e respetiva compensação.

Na data de 16 de maio de 2017, o Município de Felgueiras celebrou com a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM TS) um contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 10.º do RJSPT, delegando na CIM TS a competência relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal (vide anexo I, "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências").

De acordo com os estudos realizados pela CIM TS, a exploração do serviço público intermunicipal e do serviço municipal que lhe foi delegado deve ser assegurada em modelo de concessão de serviço público por operadores privados selecionados através de procedimento pré-contratual de





concurso público internacional, nos termos do Código dos Contratos Públicos (Vide Anexo II, "Definição da Rede Futura para contratualização de Transportes Públicos na CIM do Tâmega e Sousa").

No que concerne aos procedimentos administrativos a executar, deverá ser realizada a revisão do contrato interadministrativo de delegação de competências inicial, disponibilizado no anexo I. Quanto ao procedimento de contratualização, existirá um contrato por lote, em que serão partes os respetivos municípios e a CIM TS.

A minuta da proposta, a minuta da revisão do contrato interadministrativo, as soluções técnicas preconizadas na elaboração do projeto de definição da rede futura para contratualização de Transportes Públicos na CIM TS, a contratualização de Oferta Adicional e respetivos custos, foram analisados pelos Serviços: de mobilidade (integrado no Departamento Técnico), do ordenamento do território (integrado na Divisão Gestão Urbanística) e Divisão Jurídica (integrado no Departamento de Administração).

Os esclarecimentos técnicos suscitados pelos serviços do Município de Felgueiras e a resposta da CIM TS encontram-se patentes no anexo III ("Elaboração do Projeto de Definição da Rede Futura para contratualização de Transportes Públicos na CIM do Tâmega e Sousa – Esclarecimentos referentes à contratualização de Oferta Adicional – Município Felgueiras").

Pelo exposto, submete-se à consideração de V/Exa. a minuta da Proposta e a minuta do Contrato Interadministrativo que a integra.

Juntam-se, ainda, os anexos I, II e III que fazem da informação do Departamento de Administração.

A informação da assunção dos compromissos plurianuais completa os atos administrativos inerentes ao processo.

O Diretor do Departamento de Administração

(Em regime de substituição, despacho n.º 025/2018)


Ricardo Araújo



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS
E DE CONSTITUIÇÃO DE
'UNIDADE TÉCNICA DE SERVIÇO'**

Entre a **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E DO SOUSA** e os
MUNICÍPIOS DE CELORICO DE BASTO E FELGUEIRAS para a
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
relativo ao

'LOTE D – NORTE NASCENTE'





Tamega Sousa

CONTRATO DELEGAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS E DE CONSTITUIÇÃO DE 'UNIDADE TÉCNICA DE SERVIÇO' PARA O LOTE D – NORTE NASCENTE

Entre:

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e do Sousa, pessoa coletiva n.º 508 889 910, com sede na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, representada pelo Armando Silva Mourisco, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM do Tâmega e Sousa, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo [...], da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designada por «CIMTS»,

Município Celorico de Basto, pessoa coletiva n.º 506 884 929, com sede em Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-225 Celorico de Basto, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Monteiro da Mota e Silva, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município Felgueiras, pessoa coletiva n.º 502 173 297, com sede em Praça da República, 4610-116 Felgueiras, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

estes últimos conjuntamente também designados por «Municípios outorgantes»,

Considerando que:

42 Avenida José Júlio, T +351 255 718 340 www.cimtamegaesousa.pt
4560-547 Penafiel F +351 255 718 349 NIPC 508 889 910
Portugal geral@cimtamegaesousa pt

AMARANTE BAIÃO CASTELO DE PAIVA CELORICO DE BASTO CINFÃES FELGUEIRAS
LOUSADA MARCO DE CANAVESES PAÇOS DE FERREIRA PENAFIEL RESENDE

- A) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.
- B) Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, a CIMTS é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.
- C) Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, os municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.
- D) Os municípios de Celorico de Basto e Felgueiras celebraram com a CIMTS contratos interadministrativos ao abrigo do artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, delegando na CIMTS a competência relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal.
- E) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de “concorrência regulada” no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial.
- F) De acordo com os estudos realizados pela CIMTS, e que se anexam ao presente Contrato como sua fundamentação, a exploração do serviço público intermunicipal e do serviço público municipal que lhe foi delegado deve ser assegurada em modelo de concessão de serviço público por operadores privados selecionados através de procedimento pré-contratual de concurso público internacional, nos termos do Código dos Contratos Públicos («operador»).
- G) Mais ainda, decidiram ainda os Municípios no seio da CIMTS que a contratualização do serviço público deve ser realizada por lotes. Em consequência, e tal como demonstrado do Estudo acima indicado, o Serviço Público explorado nas áreas geográficas dos Celorico de Basto e Felgueiras foi agrupado num lote, designado «Lote D – Norte Nascente ».
- H) Ficou por fim definido que o custo financeiro da execução do contrato de serviço público relativo a este Lote é de [...], traduzido no montante máximo de compensação por obrigações de serviço



Tamega Sousa

público que a CIMTS está disposta a pagar pela execução do serviço (Valor Base do Contrato do Lote [...]).

- I) Os Municípios outorgantes pretendem estabelecer entre si e com a CIMTS a metodologia para a definição conjunta dos poderes de concedente a exercer pela CIMTS, o que inclui (i) as linhas de orientação sobre as decisões de planeamento geral e operacional do serviço público; (ii) a definição no Contrato de Serviço Público do montante de compensação por obrigações de serviço público a pagar ao operador; e (iii) e a repartição dos encargos associados.
- J) Para esse efeito, as Partes entendem constituir no seio da CIMTS uma unidade técnica de apoio à gestão do serviço público, não dotada de personalidade jurídica própria mas dispondo de alguma autonomia decisória sobre as regras de organização e funcionamento próprios, bem como sobre as competências executivas para o exercício de poderes de autoridade de transportes relativos ao serviço explorado pelo operador no seu Lote;
- K) Os Municípios aceitam definir conjuntamente e no interesse comum as linhas de orientação sobre o planeamento e a gestão operacional do Serviço Público no seio da CIMTS e em articulação com esta, fornecendo-lhe as orientações para o exercício das competências de autoridade de transporte;
- L) O presente contrato regula ainda os mecanismos de pagamento pelos Municípios de Celorico de Basto e Felgueiras à CIMTS dos montantes relativos às compensações por obrigações de serviço público no respetivo Lote, aptos a garantir que os demais municípios integrantes da CIMTS não sejam responsabilizados ou, de alguma forma, afetados financeiramente por aqueles encargos.
- M) Para esse efeito, deverão ainda as Partes, na sequência da celebração do presente Contrato, diligenciar no sentido de serem praticados os demais atos necessários a assegurar que a responsabilidade pelos pagamentos se limita aos Municípios Outorgantes, exonerando a CIMTS e os demais Municípios do mesmo, nomeadamente perante o operador e pelos órgãos próprios dessas autarquias, nos termos da Lei.
- N) Em [...] de 2019, foram aprovadas, por deliberações do conselho intermunicipal da CIMTS, sob proposta do respetivo secretariado executivo, as minutas das peças do concurso público para exploração do serviço público de transporte de passageiros na área geográfica da CIMTS, para remessa à Autoridade de Mobilidade e dos Transportes, para efeitos de parecer prévio, bem como a do presente Contrato de constituição da UTS, de delegação e partilha de competências e de repartição de encargos, nos termos e para os efeitos legalmente exigidos.

- O) Em [...] de 2019 os Municípios de Felgueiras e Celorico de Basto Lote D – Norte Nascente aprovaram, respetivamente, por deliberações das assembleias municipais dos Municípios outorgantes, sob proposta das respetivas câmaras municipais, a minuta do presente contrato.
- P) Para os efeitos do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o estudo e a justificação dos encargos gerados pelo presente contrato encontram-se no Estudo em anexo ao presente Contrato, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo («Contrato»), que se rege pelas cláusulas seguintes:

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1: Objeto e norma habilitante

1 - O Contrato estabelece os termos em que a CIMTS exerce as competências de autoridade de transporte respeitantes ao Serviço Público de transporte de passageiros do Lote D – Norte Nascente explorado pelo operador que vier a ser selecionado para o efeito, nomeadamente:

- a) As regras de exercício pela CIMTS, e partilha pelos Municípios outorgantes, das competências de planeamento, exploração, investimento e financiamento do serviço público de transporte de passageiros;
- b) A criação junto da CIMTS de uma unidade técnica de apoio à gestão, pela CIMTS e pelos Municípios outorgantes, das funções de orientação do serviço público do Lote D – Norte Nascente, nomeadamente as respeitantes às competências a que se refere a alínea anterior, designada Unidade Técnica de Serviço («UTS- Lote D – Norte Nascente »);
- c) As regras de repartição, entre os Municípios outorgantes, dos encargos associados ao pagamento de compensação por obrigações de serviço público devidas pela exploração do Serviço Público do Lote D – Norte Nascente.

2 – O presente Contrato é celebrado ao abrigo do artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e dos artigos 116.º, 120.º e 128.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2: Finalidade do Serviço Público; Escopo de atuação da CIMTS no Lote D – Norte Nascente

1 – A CIMTS compromete-se a exercer as competências relativas às funções de autoridade de transporte do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Lote D – Norte Nascente no sentido de melhorar e promover a universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, bem como a coesão económica, social e territorial dos Municípios outorgantes, em estrita articulação com os mesmos e de acordo com as linhas de orientação gerais e de gestão operacional expressas por estes quanto à prossecução destes fins.

2 – A CIMTS exerce as funções de autoridade de transportes orientando-se pelo interesse exclusivo dos Municípios outorgantes, de modo a que a exploração do Serviço Público não prejudique nem seja prejudicada pelos demais Municípios integrantes da CIMTS.

Cláusula 3: Relação com o Operador

O relacionamento com o operador e a gestão do Contrato de Serviço Público incumbe exclusivamente à CIMTS, através do Gestor de Contrato designado no Contrato de Serviço Público.

Cláusula 4: Articulação de Competências relativas ao Serviço Público do Lote D – Norte Nascente

1 – O exercício dos poderes de planeamento, exploração, investimento e financiamento de autoridade de transportes previstas no Contrato de Serviço Público de Transporte de Passageiros do Lote D – Norte Nascente previstas é realizado pela CIMTS, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – A CIMTS desde já aceita que, através dos seus órgãos e serviços, serão exercidos segundo as linhas de orientação tomadas no âmbito do funcionamento da UTS – Lote D – Norte Nascente, nos termos do disposto nas cláusulas seguintes, os poderes de autoridade de transporte previstos no Contrato de Serviço Público perante o operador do Serviço Público do Lote D – Norte Nascente relacionados com:

- a) Adopção de Obrigações de Serviço Público Adicionais;
- b) Qualquer modificação do Contrato que comporte a alteração do seu equilíbrio económico-financeiro;



Tâmega Sousa

- c) Sequestro ou resgate do Contrato;
- d) Resolução pela autoridade de transportes ou incumprimento definitivo.

3 – As linhas de orientação a que se refere o número anterior são fixadas sempre obrigatoriamente:

- a) Com o intuito de compatibilizar e harmonizar o Serviço Público com o interesse público conjunto e individual de cada um dos Municípios, bem como de estabelecer uma gestão integrada à escala intermunicipal que se traduza num aumento da eficiência da gestão dos recursos e na melhoria dos níveis de serviços prestados
- b) Assegurando que o custo financeiro previsto no Contrato de Serviço Público do Lote D – Norte Nascente , bem como que os impactos financeiros decorrentes das linhas de orientação fixadas pela UTS- Lote D – Norte Nascente , sejam assumidas de acordo com as disposições previstas na Parte IV do Contrato.

4 – A CIMTS e os Municípios Outorgantes deverão assegurar que o exercício das funções de autoridade de transportes do Serviço Público do Lote D – Norte Nascente será articulado técnica e administrativamente com as competências do serviço público de transporte de passageiros anteriormente delegadas na CIMTS, ou que venham a ser delegadas, prestado por qualquer outro operador na área geográfica da CIMTS, orientando o exercício das funções do presente Contrato no sentido do interesse público e da equidade.

PARTE III: UNIDADE TÉCNICA DE SERVIÇO

Cláusula 5: Criação da Unidade Técnica de Serviço – Lote D – Norte Nascente

1 - É criada uma unidade técnica de apoio à gestão da exploração do serviço público de transporte de passageiros no Lote D – Norte Nascente , entre a CIMTS e os Municípios Celorico de Basto e Felgueiras para a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Lote D – Norte Nascente (abreviadamente «UTS – Lote D – Norte Nascente »).

2 – A UTS- Lote D – Norte Nascente tem por missão:

- a) Assegurar que a exploração do Serviço Público de transporte de passageiros do Lote D – Norte

Nascente é prosseguido no interesse dos Municípios Outorgantes, salvaguardando o exercício de poderes públicos de autoridade de transportes sobre o operador, nos termos da legislação nacional e europeia aplicável;

- b) Transmitir aos Municípios o resultado da monitorização da execução do Contrato de Serviço Público do Lote D – Norte Nascente , nomeadamente a produzida pelo operador ou pela CIMTS em execução do mesmo.

3 – A UTS Lote D – Norte Nascente não tem personalidade jurídica, nem serviços ou departamentos internos, nem funcionários, sendo dotada de autonomia técnica e funcional.

4 – A UTS- Lote D – Norte Nascente não constitui uma unidade ou subunidade orgânica nos termos definidos na Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, sendo um serviço de natureza consultiva do Conselho Intermunicipal da CIMTS.

Cláusula 6: Composição da UTS- Lote D – Norte Nascente

1 – A UTS – Lote D – Norte Nascente é composta pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do órgão executivo da CIMTS, , que será o Gestor de Contrato do Contrato de Serviço Público celebrado com o operador do Lote D – Norte Nascente ;
- b) Um representante de cada um dos Municípios outorgantes, os quais são, por inerência, os Presidentes das respetivas câmaras municipais, ou por substituição, os vereadores da respetiva câmara municipal responsáveis pela área do transporte urbano.

2 – A coordenação dos trabalhos da UTS- Lote D – Norte Nascente é assegurada pelo representante da CIMTS.

3 – A participação na UTS- Lote D – Norte Nascente não gera junto dos referidos representantes o direito à percepção de qualquer remuneração, abono ou pagamento por parte da CIMTS ou dos Municípios outorgantes.

Cláusula 7: Organização e Funcionamento da UTS- Lote D – Norte Nascente

1 – A UTS- Lote D – Norte Nascente reúne ordinariamente com periodicidade mensal e ainda sempre que tal seja solicitado por um dos representantes dos Municípios outorgantes.

- 2 – A UTS- Lote D – Norte Nascente reúne na sede da CIMTS, podendo o local das reuniões ser alterado por deliberação unânime dos seus membros.
- 3 – As reuniões da UTS- Lote D – Norte Nascente são presididas pelo representante da CIMTS, ou na sua falta ou impedimento, por outro membro designado por decisão unânime dos demais membros.
- 4 – As regras relativas à convocação de reuniões, fixação de ordem de trabalhos, distribuição de documentação e manutenção do respetivo arquivo documental são aprovadas com o voto favorável de todos os membros da UTS – Lote D – Norte Nascente , em reunião da mesma.
- 5 – A CIMTS presta à UTS- Lote D – Norte Nascente através dos seus recursos humanos e materiais próprios todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento, nomeadamente o necessário à articulação com o operador para a adequada preparação prévia, acompanhamento e prossecução dos procedimentos necessários à execução das suas deliberações.
- 6 - Compete à CIMTS assegurar que os membros da UTS- Lote D – Norte Nascente recebem, de forma periódica e sistemática e previamente à realização das reuniões ordinárias, toda a informação necessária ao exercício das funções que lhe estão cometidas e, em particular, a que deva ser produzida ou revelada pelo operador de modo a permitir o controlo e acompanhamento da operação e da sua gestão.

Cláusula 8: Deliberações da UTS- Lote D – Norte Nascente

- 1 – As deliberações da UTS- Lote D – Norte Nascente são aprovadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião regularmente convocada para o efeito, sem prejuízo do disposto nos números seguintes ou noutras disposições do Contrato.
- 2 – As deliberações sobre os assuntos a que se refere o n.º 2 da Cláusula 4.ª carecem do voto favorável da unanimidade dos membros da UTS- Lote D – Norte Nascente .
- 3 – As Partes outorgantes comprometem-se a que os seus respetivos representantes estejam sempre habilitados com os poderes adequados e necessários para participar nas deliberações da UTS- Lote D – Norte Nascente e de modo a que essas mesmas deliberações possam ter carácter imediatamente executório no contexto da exploração do Serviço Público; comprometem-se ainda a promover e realizar previamente, pelos seus órgãos, todos os atos necessários a assegurar a plena e imediata



Tamega Sousa

validade e eficácia das deliberações da UTS- Lote D – Norte Nascente , de modo a que as mesmas não dependam da produção de atos subsequentes por parte dos órgãos dessas mesmas Partes outorgantes, nomeadamente de validação, ratificação, aprovação ou atribuição de eficácia.

4 – Todas as deliberações da UTS- Lote D – Norte Nascente consubstanciam propostas de decisão do Conselho Intermunicipal da CIMTS, enquanto seu órgão consultivo, não produzindo efeitos externos.

5 – O Conselho Intermunicipal da CIMTS apenas pode aprovar ou rejeitar as propostas apresentadas pela UTS- Lote D – Norte Nascente , sendo da UTS- Lote D – Norte Nascente a competência exclusiva para a elaboração e iniciativa de decisão.

PARTE IV: RESPONSABILIDADE, REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E MODO DO PAGAMENTO DE COMPENSAÇÕES POR OSP

Cláusula 9: Responsabilidade pelo Pagamento das Compensações por Obrigações de Serviço Público

1 – As Partes outorgantes acordam que os encargos resultantes do pagamento de compensações por obrigações de serviço público pela exploração do Serviço Público do Lote D – Norte Nascente pelo operador serão assumidos, exclusivamente, pelos Municípios [...].

2 – Os Municípios Outorgantes obrigam-se perante a CIMTS a pagar à CIMTS os montantes de contrapartidas financeiras que CIMTS venha estar vinculada perante o operador resultantes de:

- a) Contrapartidas definidas no Contrato de Serviço Público;
- b) Contrapartidas decorrentes de deliberações da UTS – Lote D – Norte Nascente .

3 – Compete a cada Município Outorgante garantir a adequada articulação da vinculação de pagamentos contrapartidas resultantes de deliberações da UTS- Lote D – Norte Nascente , nos seus órgãos próprios e nos instrumentos de planeamento financeiro.

4 – Os encargos resultantes do pagamento de contrapartidas financeiras são efetuados de acordo com a fórmula de repartição definida na cláusula seguinte

Cláusula 10: Regras de Repartição de Encargos

1 - Os encargos resultantes do pagamento de contrapartidas financeiras do Contrato de Serviço Público do Lote D – Norte Nascente serão repartidos segundo uma fórmula que representa um modelo justo e equitativo e reflete o benefício gerado pela rede de transporte público em cada Município, servindo como fator de co-responsabilização pelas decisões de gestão que vierem a ser tomadas.

2 - Os encargos resultantes do pagamento de compensação por obrigações de serviço público inerentes ao exercício das competências de autoridade de transportes pela CIMTS, relativamente ao serviço público do Lote D – Norte Nascente , a suportar pelos Municípios [...] durante a execução do presente Contrato são os seguintes:

1 – Valor máximo de compensação por obrigações de serviço público a pagar pela CIMTS ao operador (Valor Base do LOTE D – NORTE NASCENTE):

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total
LOTE D – NORTE NASCENTE	149,789.66 €	149,789.66 €	149,789.66 €	149,789.66 €	149,789.66 €	149,789.66 €	898,737.96 €

Nota: valores em euros e preços correntes

2 - Este cálculo deverá ser atualizado anualmente durante os anos de duração do presente Contrato assim que os valores estejam disponíveis e fechados. Tal deverá acontecer até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte, por forma a permitir que sejam efetuados os acertos correspondentes à evolução da procura e da oferta, e que estes acertos possam ainda ter repercussão nesse ano.

3 - Plano de Pagamentos à CIMTS, discriminando o valor máximo de pagamentos anuais e por Município:

Ano/Mun	FELGUEIRAS
2020	149,789.66 €
2021	149,789.66 €
2022	149,789.66 €
2023	149,789.66 €
2024	149,789.66 €
2025	149,789.66 €

PARTE V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11: Alterações ao Contrato

O Contrato poderá ser revisto, por acordo entre as Partes Outorgantes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável, à luz de considerações de interesse público, para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato.

Cláusula 12: Duração e Cessação do Contrato

1 – O Contrato vigorará durante o período temporal equivalente à vigência do Contrato de Serviço Público que vier a ser celebrado com o operador selecionado por concurso público para a exploração do Lote D – Norte Nascente , identificado nos considerandos.

2 – A cessação do Contrato não pode, em caso algum, originar quebra ou descontinuidade da exploração do Serviço Público.

Cláusula 13: Comunicações

1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contacto:

- a) CIMTS – Endereço: Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel; E-mail: transportes@cimtamegaesousa.pt;
- b) Município Celorico de Basto – Endereço: Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-225 Celorico de Basto; E-mail: geral@mun-celoricodebasto.pt;
- c) Município Felgueiras – Endereço: Praça da República, 4610-116 felgueiras; E-mail: geral@cm-





Tamega Sousa

felgueiras.pt;

2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula 14: Legislação Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, que aprovou o RJSPTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, na sua atual redação, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na demais legislação administrativa aplicável.

Cláusula 15: Outros contratos

O presente Contrato constitui um aditamento, para todos os legais efeitos, a cada um dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados entre a CIMTS e os Municípios outorgantes em 16 de maio de 2017, ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP.

Cláusula 16: Interpretação e Integração de Lacunas e Omissões

As questões de interpretação e *integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes outorgantes.*

Cláusula 17: Valor do Contrato

Para efeitos das disposições aplicáveis no presente Contrato e no Código dos Contratos Públicos, o valor do Contrato é de [...] ([por extenso] Euros).

Cláusula 18: Número de compromisso e de requisição externa

1 – *Ao presente Contrato são atribuídos os seguintes números sequenciais de compromisso e números*

42 Avenida José Júlio, T +351 255 718 340 www.cimtamegaesousa.pt
4560-547 Penafiel F +351 255 718 349 NIPC 508 889 910
Portugal geral@cimtamegaesousa.pt

AMARANTE BAIÃO CASTELO DE PAIVA CELORICO DE BASTO CINFÃES FELGUEIRAS
LOUSADA MARCO DE CANAVESES PAÇOS DE FERREIRA PENAFIEL RESENDE

de requisição externa por Município Outorgante:

- a) Município [...]:
- b) [...].

2 – O presente contrato não dá lugar a despesa para o ano de 2019.

3 – Para os anos subsequentes, a despesa terá cabimento nos projetos plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano, designadamente no Plano de Atividades Mais Relevantes de cada Município, cujas declarações que o atestam constam de anexo ao presente documento.

Cláusula 19: Produção de Efeitos

O Contrato produz efeitos a partir do momento em que se verificarem todas as condições integrativas de eficácia legalmente exigidas relativamente ao Contrato de Serviço Público do Lote D – Norte Nascente a celebrar com o operador.

Penafiel, [...] de 2019

Em representação do Primeiro Outorgante, Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

(Armando Silva Mourisco)

Em representação do Segundo Outorgante, Município de Celorico de Basto

(Joaquim Monteiro da Mota e Silva)

Em representação do Terceiro Outorgante, Município de Felgueiras

(Nuno Alexandre Martins da Fonseca)



SEGUNDO OUTORGANTE,

TERCEIRO OUTORGANTE,

QUARTO OUTORGANTE,

QUINTA OUTORGANTE,





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Anexo I



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line and a stylized flourish.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- a) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- b) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- c) A Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam Integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;
- d) Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que em concreto asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- e) Os outorgantes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE – Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, pessoa coletiva n.º 508 889 910, com sede na Avenida José Júlio, n.º 42, da cidade e concelho de Penafiel, neste ato representada pelo Dr. José Luís Gaspar Jorge, na qualidade de Vice-presidente do Conselho Intermunicipal, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de 17 de novembro 2016, que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 9º, n.º 1, alínea l) do Anexo 1 à Lei 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por Primeira Outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE – Município de Felgueiras, pessoa coletiva n.º 501 091 823, com sede na Praça da República, freguesia de Margaride (Santa Eulália), concelho de Felgueiras, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Inácio Cardoso Ribeiro, que intervém neste ato em cumprimento da Deliberação da Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2017, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), doravante designado por Segundo Outorgante,



É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º, do RJSTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª – Objeto

1 – O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Segundo Outorgante no Primeiro Outorgante relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros.

2 – O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
- b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 3.ª – Objetivos estratégicos

1 – A atuação dos Outorgantes na execução do presente Contrato visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

2 – Os Outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Cláusula 4.ª – Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Trabalho digno e salário justo;
- d) Estabilidade;
- e) Prossecução do interesse público;
- f) Continuidade da prestação do serviço público;
- g) Necessidade e suficiência dos recursos.



CAPITULO II – PLANEAMENTO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Secção I – Planeamento

Cláusula 5.ª – Planeamento

1 – O Segundo Outorgante delega no Primeiro Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.

2 – O Segundo Outorgante delega no Primeiro Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial e rodoviário, em sítio próprio e expresse que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.

3 – O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

Cláusula 6.ª – Inquéritos à mobilidade

O Segundo Outorgante delega no Primeiro Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

Cláusula 7.ª – Adoção de Instrumentos de planeamento de transportes

O Segundo Outorgante delega no Primeiro Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

Cláusula 8.ª – Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

1 – O Segundo Outorgante delega no Primeiro Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

2 – As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Secção II – Exploração do serviço público de transporte de passageiros

Cláusula 9.ª – Exploração do serviço público de transporte de passageiros



1 – O Segundo Outorgante delega no Primeiro Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e/ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público.

2 – Nos casos legalmente previstos, poderá o Primeiro Outorgante recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.

3 – A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

Cláusula 10.ª – Obrigações de serviço público

1 – O Segundo Outorgante delega no Primeiro Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.

2 – A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém, condicionada à celebração de acordo escrito entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

Cláusula 11.ª – Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1 – O Segundo Outorgante delega no Primeiro Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante, devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória, após as datas resultantes da aplicação do artigo 9.º da Lei nº 52/2015, de 9 de junho, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

2 – O Segundo Outorgante delega no Primeiro Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma.

Secção III – Investimento e financiamento

Cláusula 12.ª – Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global



1 – A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.

2 – Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 13.ª – Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

As Partes Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 14.ª – Financiamento

1 – O Segundo Outorgante delega no Primeiro Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.

2 – Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, o Primeiro Outorgante pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas às obrigações de serviço público e ou à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros.

3 – A criação das taxas, previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, competirá ao Segundo Outorgante, constituindo receita a ser entregue ao Primeiro Outorgante, nos termos de acordo específico entre o Município respetivo e a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

4 – O modelo de aprovação, liquidação e cobrança das taxas referidas no n.º 3, pelo Segundo Outorgante, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita ao Primeiro Outorgante será definido através de acordo escrito a celebrar entre as Partes Outorgantes.

5 – A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais, previstas no n.º 1 do artigo 11º do RJSPTP, serão da responsabilidade do Primeiro Outorgante.

6 – As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP, constituirá receita a ser transferida pelo Segundo Outorgante para o Primeiro Outorgante, nos termos da Lei nº 52/2015, de 9 de junho.



Cláusula 15.ª – Contrapartidas financeiras

O Segundo Outorgante delega no Primeiro Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável e das regras definidas através de acordo escrito a celebrar entre os Outorgantes.

Secção IV – Títulos e tarifas de transporte

Cláusula 16.ª – Regimes tarifários

1 – O Segundo Outorgante delega no Primeiro Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o artigo 38.º do RJSPTP.

2 – O Segundo Outorgante delega no Primeiro Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.

3 – O Segundo Outorgante delega no Primeiro Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.

4 – A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

CAPÍTULO III – SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Cláusula 17.ª – Fiscalização e monitorização

1 – O Segundo Outorgante delega no Primeiro Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

2 – No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, o Primeiro Outorgante supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto nos respetivos contratos.

Cláusula 18.ª – Incumprimento e sanções contratuais

1 – O Segundo Outorgante delega no Primeiro Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço



público de transporte de passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP e para aplicar as sanções contratuais, nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.

2 – O produto das multas contratuais aplicadas reverte para o Primeiro Outorgante.

CAPÍTULO IV – COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Secção I – Cooperação institucional

Cláusula 19.ª – Deveres de informação

1 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público de transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e da colaboração institucional.

2 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 20.ª – Cooperação institucional

1 – O Primeiro Outorgante compromete-se a informar e a estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 7.ª.

2 – O Segundo Outorgante obriga-se a dar conhecimento ao Primeiro Outorgante de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovados.

3 – O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, nos termos do presente Contrato.

5 – Sempre que o Primeiro Outorgante procede à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.

6 – Caso o Segundo Outorgante não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 21.ª – Comunicações

1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contacto:





- a) Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa: geral@cimtamegaesousa.pt;
- b) Município de Felgueiras: geral@cm-felgueiras.pt.

2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

CAPÍTULO V – MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Cláusula 22.ª – Alterações ao contrato interadministrativo

1 – O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer uma das Partes e aceite pela outra;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2 – Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da internet daquele organismo.

Cláusula 23.ª – Cessação do contrato interadministrativo

1 – O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

2 – O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.

4 – As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.

5 – As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 a 9 do artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.

6 – A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª – Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao IMT, I. P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da internet daquele organismo.

Cláusula 25.ª – Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se designadamente pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 26.ª – Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

Cláusula 27.ª – Vigência do Contrato

1 – O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

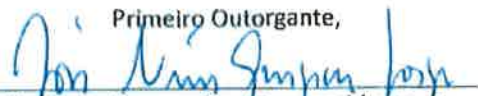
Cláusula 28.ª – Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil após publicitação no sítio da internet do IMT, I. P.

Penafiel, 16 de maio de 2017.

Em representação do:

Primeiro Outorgante,

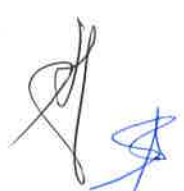


(José Luís Gaspar, Dr., Vice-presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa)

Segundo Outorgante,



(Inácio Ribeiro, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Anexo II



Praça da República - Margalide
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

Definição da Rede Futura para contratualização de Transportes Públicos na CIM do Tâmega e Sousa



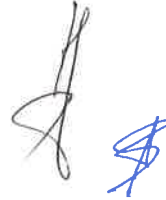
Documento de discussão e reflexão sobre a definição da rede futura a concursar

22/08/2019



ÍNDICE GERAL

- 1 - VALIDAÇÃO DA OFERTA ATUAL
- 2 - OFERTA A CONTRATUALIZAR
- 3 - PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA A CONTRATUALIZAR
- 4 - PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA NO CONCELHO DE AMARANTE



1-VALIDAÇÃO DA OFERTA ATUAL

1.1 - INCERTEZAS E DIFICULDADES INICIAIS

- É relevante estabelecer um referencial inicial das dificuldades inerentes a este trabalho, sendo um processo longo e que implicou vários meses de trabalho árduo num dos elementos que deveriam ter sido fornecidos de base.
- Processo que implicou a verificação individual da informação (validação linha a linha), permitindo uniformizar a oferta mal codificada pelos operadores (de forma geral) com dissonâncias graves face ao regular modelo operacional de uma linha de transportes;
- Os horários carregados na plataforma SIGGESC (plataforma nacional) não apresentavam correspondência com os horários comunicados ao público em geral, sendo necessário uniformizar a base de dados;
- A validação da rede de transporte pública da CIMTS foi elaborada através da verificação dos horários disponibilizados ao público;
- Sobreposição e duplicação de informação de horários, traduzindo-se no sobredimensionamento da oferta;
- Inexistência de valores de procura fidedignos carregados pelos operadores;
- Incapacidade, por parte dos municípios, em validar a oferta vigente de forma eficaz;



1-VALIDAÇÃO DA OFERTA ATUAL



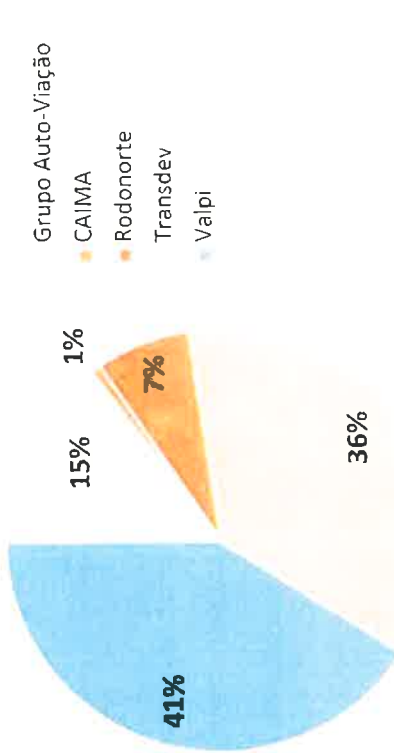
1.2 - ELEMENTOS BASE DA REDE ATUAL UNIFORMIZADA

Tipologia	Veic.Km Anual (Atuais)	%	Nº de Linhas Base
Municipal	2.312.585	36,7%	161
Intermunicipal	2.086.115	21,4%	61
Inter regional*	3.157.753	41,9%	58
Total	7.556.454*	100%	278

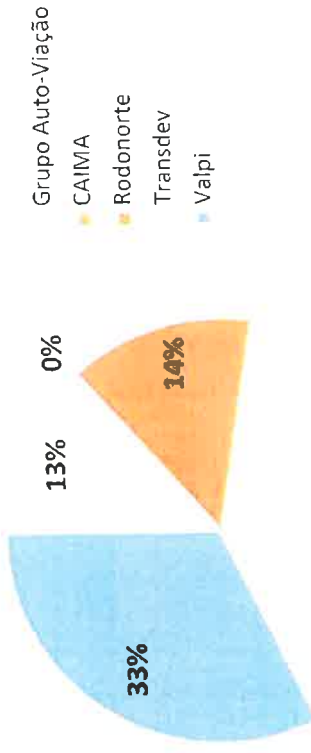
*Total de oferta com linhas que tem mais de 50% do percurso da CIM-TS

- Considerando toda a oferta (incluindo a rede Inter-regional com mais de 50%) o maior operador é o grupo **Transdev** que tem **40%** da produção, a **Valpi** com **33%** e o **Grupo Auto-Viação** com **13%**. Já a **Rodonorte** conta com **14%** da oferta global

Nº de Linhas



Veic.Km

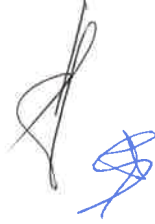


40%

2-OFERTA A CONTRATUALIZAR

2.1 - NOTAS RELEVANTES DA REDE A CONTRATUALIZAR

- As redes municipais apresentadas resultam do planeamento individual de cada um dos municípios, sendo a introdução de novas linhas da sua inteira responsabilidade;
- Não obstante, um dos desígnios previamente assumidos foi assegurar a uniformidade do modelo operacional futuro, implicando que todas as linhas base tenham obrigatoriamente dois sentidos de circulação - ida e volta - algo que nem sempre aconteceia;
- Assegurar o reequilíbrio da oferta entre período escolar (PE) e período não escolar (PNE), particularmente nas redes municipais onde a discrepância era mais acentuada;
- Foi também garantido que todas as linhas com início numa garagem privada do operador passam a ter início num ponto prévio definido (caso da garagem da Valpi e do novo terminal previsto em Penafiel);



2-OFERTA A CONTRATUALIZAR

2.1 - NOTAS RELEVANTES DA REDE A CONTRATUALIZAR

- A definição das Unidades Territoriais apresentadas resultam da segmentação da rede, considerando as quebras naturais da mesma, de acordo com os atuais operadores da sub-região.
- O cálculo provisório dos custos anuais previstos ao modelo operacional proposto resulta do apuramento médio dos custos operacionais atuais, com base na informação de avaliação económica de cada operador. O apuramento resultou nos seguintes custos por tipologia de serviço:
 - Rede Municipal: 1,82€ por km;
 - Rede Intermunicipal: 1,22€ por km;
 - Rede Inter-regional: 1,57€ por km;
- Para efeitos de cálculo de custos globais, e no sentido de diluir os riscos associados, é definido o valor global de 1,58€ por Km de operação* sendo este o valor médio dos custos por tipologia previamente apresentados;
- Os valores apresentados são ainda de carácter provisório, em virtude de futuros ajustes a realizar na rede a concurso, embora sem flutuações muito significativas nos indicadores macro de produção / custo;

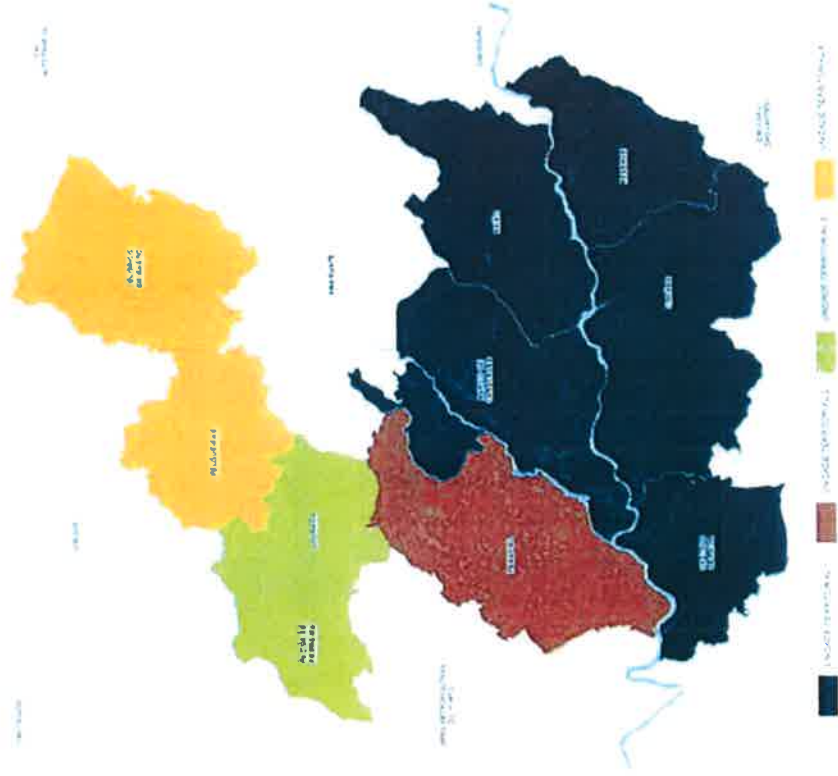
* Aos valores apresentados acresce a taxa de IVA em vigor



2-OFERTA A CONTRATUALIZAR



2.2 - DEFINIÇÃO DAS UNIDADES TERRITORIAIS A CONCURSAR



Os valores e unidades apresentados resultam da segmentação da rede, considerando as quebras naturais da mesma, de acordo com os atuais operadores da sub-região.

UT	Concelhos	Nome
UT1	Baião, C. de Paiva, Cinfães, Marco de Canaveses e Repente	Sul Nascente
UT2	Penafiel	Poente
UT3	Lousada e Paços de Ferreira	Norte Poente
UT4	Felgueiras e Celorico de Basto	Norte Nascente
UT5	Amarante	Amarante



2-OFERTA A CONTRATUALIZAR

2.3 - VALOR GLOBAL DO CONCURSO

Unidade Territorial 1	Valor Anual do Contrato 3.824.487 €
------------------------------	--

Unidade Territorial 2	Valor Anual do Contrato 4.068.360 €
------------------------------	--

Unidade Territorial 3	Valor Anual do Contrato 1.901.824 €
------------------------------	--

Unidade Territorial 4	Valor Anual do Contrato 3.281.351 €
------------------------------	--

Valor Global Anual do Concurso

13.076.023 €

Anual

Vigência do Contrato (5 anos)

65.380.113 €

Valor Global Máximo do Concurso

19.122.437 €	Valor Máximo do Contrato
--------------	--------------------------

20.341.801 €	Valor Máximo do Contrato
--------------	--------------------------

9.509.118 €	Valor Máximo do Contrato
-------------	--------------------------


16.406.757 €	Valor Máximo do Contrato
--------------	--------------------------

Unidade Territorial 1

Unidade Territorial 2

Unidade Territorial 3

Unidade Territorial 4



3-PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA A CONTRATUALIZAR

3.1 - PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA GLOBAL – LINHAS SOB AUTORIDADE DA CIMTS

Rede Futura a Contratar

Rede Global

Rede Municipal	Rede Intermunicipal	Rede Inter-regional
178 Linhas TCR	59 Linhas TCR	60 Linhas TCR
2.473.070 veíc.km	1.861.589 veíc.km	3.948.187 veíc.km
3.896.576 €	2.941.311 €	6.238.136 €

297 Linhas TCR

8.282.846 veíc.km

13.076.023 €

Novas Propostas*

Rede Municipal	Rede Intermunicipal	Rede Inter-regional
+14 Linhas TCR	+6 Linhas TCR	+4 Linhas TCR
+217.703 veíc.km	+88.659 veíc.km	+149.079 veíc.km
+343.970 €	+140.082 €	+235.546 €

+24 Linhas

+455.442 veíc.km

+719.598 €

* Os valores apresentados incluem as Linhas Propostas pelo Colégio de S. Gonçalo, integradas na Rede Regular



3-PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA A CONTRATUALIZAR

3.2. - PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA POR CONCELHO – BAIÃO

Rede Futura a Contratualizar

Rede Municipal	Rede Intermunicipal *	Rede Inter-regional *	Rede Global *
18 Linhas TCR	3 Linhas TCR	6 Linhas TCR	27 Linhas TCR
188.244 veíc.km	144.072 veíc.km	675.868 veíc.km	1.008.185 veíc.km
297.426 €	227.634 €	1.067.872 €	1.592.932 €

Sem Novas Propostas do Município

* Os valores apresentados para as redes intermunicipal e inter-regional contemplam a extensão total das linhas que abrangem espacialmente o concelho



3-PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA A CONTRATUALIZAR

3.3. - PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA POR CONCELHO – CASTELO DE PAIVA

Rede Futura a Contratar

Rede Municipal	Rede Intermunicipal *	Rede Inter-regional *	Rede Global *
8 Linhas TCR	2 Linhas TCR	7 Linhas TCR	17 Linhas TCR
52.235 veíc.km	8.701 veíc.km	508.774 veíc.km	569.710 veíc.km
82.532 €	13.747 €	803.863 €	900.141 €

Sem Novas Propostas do Município

* Os valores apresentados para as redes Intermunicipal e Inter-regional contemplam a extensão total das linhas que abrangem espacialmente o concelho



3-PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA A CONTRATUALIZAR

3.4. - PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA POR CONCELHO – CELORICO DE BASTO

Rede Futura a Contratualizar

Rede Municipal	Rede Intermunicipal*	Rede Inter-regional*	Rede Global*
8 Linhas TCR	10 Linhas TCR	5 Linhas TCR	23 Linhas TCR
142.197 veíc.km	220.129 veíc.km	290.233 veíc.km	652.558 veíc.km
224.671 €	347.804 €	458.567 €	1.031.042 €

Sem Novas Propostas do Município

* Os valores apresentados para as redes intermunicipal e inter-regional contemplam a extensão total das linhas que abrangem espacialmente o concelho



3-PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA A CONTRATUALIZAR

3.5. - PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA POR CONCELHO – CINFÃES

Rede Futura a Contratar

Rede Municipal		Rede Intermunicipal *		Rede Inter-regional *		Rede Global *	
11 Linhas TCR	191.470 veic.km	3 Linhas TCR	52.636 veic.km	6 Linhas TCR	571.584 veic.km	20 Linhas TCR	815.689 veic.km
	302.522 €		83.165 €		903.102 €		1.288.789 €

Sem Novas Propostas do Município

* Os valores apresentados para as redes intermunicipal e inter-regional contemplam a extensão total das linhas que abrangem espacialmente o concelho



3-PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA A CONTRATUALIZAR

3.6. - PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA POR CONCELHO – FELGUEIRAS

Rede Futura a Contratar

Rede Intermunicipal*		Rede Inter-regional*		Rede Global*	
Rede Municipal	15 Linhas TCR	15 Linhas TCR	42 Linhas TCR		
12 Linhas TCR	427.028 veic.km	1.462.149 veic.km	2.020.315 veic.km		
207.198 €	674.704 €	2.310.196 €	3.192.098 €		

Novas Propostas do Município

- **Rede Municipal**
- Circular Urbana 1 (Base)
- Circular Urbana 2 (Base)
- Circular Urbana 3 (Base)
- Felgueiras – Cabeça de Porca (Base e Variante)
- Felgueiras – Seminário S. José (Variante)
- **Rede Intermunicipal**
- Felgueiras – Calde de Rei (Variante)

* Os valores apresentados para as redes intermunicipal e inter-regional contemplam a extensão total das linhas que abrangem espacialmente o concelho

Produção Quilométrica +89.437 veic.km

Custo Anual +141.311 €



3-PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA A CONTRATUALIZAR

3.7. - PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA POR CONCELHO – LOUSADA

Rede Futura a Contratar

Rede Municipal		Rede Intermunicipal*		Rede Inter-regional*		Rede Global*	
15 Linhas TCR	201.793 veíc.km	23 Linhas TCR	594.782 veíc.km	10 Linhas TCR	1.119.128 veíc.km	48 Linhas TCR	1.768.222 veíc.km
	318.834 €		939.756 €		1.768.222 €		3.026.812 €

Sem Novas Propostas do Município

* Os valores apresentados para as redes intermunicipal e inter-regional contemplam a extensão total das linhas que abrangem espacialmente o concelho



3-PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA A CONTRATUALIZAR

3.8. - PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA POR CONCELHO – MARCO DE CANAVESES

Rede Futura a Contratualizar

Rede Municipal		Rede Intermunicipal*		Rede Inter-regional*		Rede Global*	
22 Linhas TCR	368.996 veíc.km	13 Linhas TCR	447.437 veíc.km	7 Linhas TCR	573.658 veíc.km	42 Linhas TCR	1.390.091 veíc.km
	572.138 €		706.950 €		906.380 €		2.185.469 €
Urbano	63.967 veíc.km						
Marco	90.193 €						

Novas Propostas do Município

- Rede Municipal
- Centro Escolar - Senradelas (Variante)
 - Circular Norte (Base)
 - Juncal - Oliveira (Base)
 - Marco Canaveses - Senradelas (Base)

Produção Quilométrica
+31.745 veíc.km

Custo Anual
+50.157 €

* Os valores apresentados para as redes intermunicipal e inter-regional contemplam a extensão total das linhas que abrangem espacialmente o concelho

3-PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA A CONTRATUALIZAR

3.9. - PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA POR CONCELHO – PAÇOS DE FERREIRA

Rede Futura a Contratar

Rede Intermunicipal*	Rede Inter-regional*	Rede Global*
Rede Municipal 23 Linhas TCR 285.245 veíc.km 450.687 €	11 Linhas TCR 390.069 veíc.km 616.309 €	42 Linhas TCR 836.604 veíc.km 1.321.835 €

Novas Propostas do Município

- Rede Municipal**
- Circular Paços de Ferreira (Base)
 - Paços de Ferreira- Penafiel (Base)

* Os valores apresentados para as redes intermunicipal e inter-regional contemplam a extensão total das linhas que abrangem espacialmente o concelho

Produção Quilométrica
+160.507 veíc.km

Custo Anual
+253.601 €

Elaboração do Projeto de Reestruturação da Rede Pública de Transporte de Passageiros da CIM do Tâmega e Sousa | 17



3-PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA A CONTRATUALIZAR

3.10. - PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA POR CONCELHO – PENAFIEL

Rede Futura a Contratualizar

Rede Municipal		Rede Intermunicipal*		Rede Inter-regional*		Rede Global*	
42 Linhas TCR	876.641 veic.km	24 Linhas TCR	905.126 veic.km	29 Linhas TCR	2.384.699 veic.km	95 Linhas TCR	4.166.465 veic.km
	1.385.093 €		1.430.098 €		3.767.824 €		6.583.015 €

Novas Propostas do Município

Rede Municipal

- Linha Urbana Azul (Base)
- Linha Urbana Laranja (Base)
- Linha Urbana Verde (Base)
- Linha Urbana Vermelha (Base)
- Penafiel – Rio Mau (Variante)

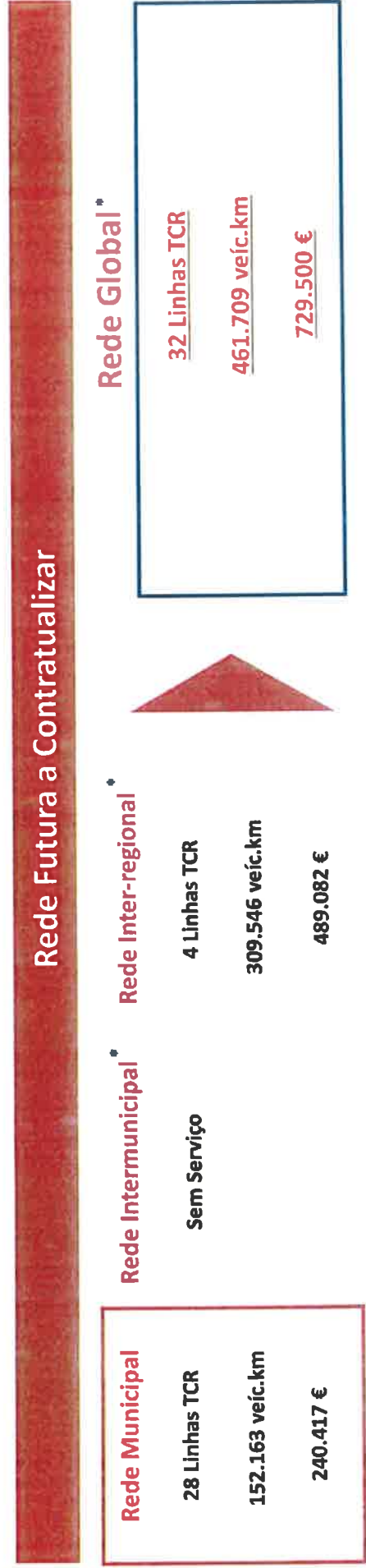
Produção Quilométrica	+68.890 veic.km
Custo Anual	+108.846 €

* Os valores apresentados para as redes intermunicipal e inter-regional contemplam a extensão total das linhas que abrangem espacialmente o concelho




3-PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA A CONTRATUALIZAR

3.11. - PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA POR CONCELHO – RESENDE



Sem Novas Propostas do Município

* Os valores apresentados para as redes intermunicipal e inter-regional contemplam a extensão total das linhas que abrangem espacialmente o concelho



4-PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA NO CONCELHO DE AMARANTE

4.1. - PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA DA REDE CIMTS COM ABRANGÊNCIA ESPACIAL EM AMARANTE

Rede Futura a Contratualizar

Rede Global *

Rede Intermunicipal *	Rede Inter-regional *
31 Linhas TCR	9 Linhas TCR
1.016.454 veíc.km	1.350.683 veíc.km
1.605.998 €	2.134.079 €



40 Linhas TCR

2.367.137 veíc.km

3.740.077 €

* Os valores apresentados para as redes intermunicipal e inter-regional contemplam a extensão total das linhas que abrangem espacialmente o concelho



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Anexo III



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a smaller, more complex signature.



Desenhamos cidades,
gerimos **mobilidades**



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL TÂMEGA E SOUSA

Elaboração do **Projeto de Definição da Rede Futura para contratualização de Transportes Públicos na CIM do Tâmega e Sousa**

Esclarecimentos referentes à contratualização de Oferta Adicional

PJ.18.0263 | outubro 2019

Índice

1. NOTA INTRODUTÓRIA.....	3
2. VALIDAÇÃO DA OFERTA ATUAL	5
3. OFERTA A CONTRATUALIZAR.....	7
3.1. NOVAS PROPOSTAS DOS MUNICÍPIOS	8
3.2. NOVAS PROPOSTAS DA CIMTS	10
3.3. MATRIZ DE COMPARAÇÃO GLOBAL.....	11
4. REDE MUNICIPAL DE FELGUEIRAS	13
4.1. LINHAS MUNICIPAIS PROPOSTAS.....	16

1. Nota Introdutória



O presente documento serve o propósito de esclarecimento de dúvidas aventadas por parte do Município de Felgueiras, no âmbito das propostas para contratualização da futura rede de transportes públicos, a operar no território da CIM do Tâmega e Sousa, doravante designada por CIMTS.

Ao longo do presente relatório será explicado todo o processo de planeamento e definição da rede futura para contratualização de Transportes Públicos na CIMTS, procurando responder a todas as questões e dúvidas daí resultantes. Além dos indicadores macro das propostas para a globalidade da rede, será igualmente explanada, de forma individual e em maior detalhe, a rede de âmbito municipal que operará no território concelhio de Felgueiras, sendo este o principal enfoque na produção do presente documento.

Tal como já referenciado anteriormente, quer em reuniões presenciais, quer via correspondência eletrónica, importa destacar que o conjunto de propostas avançadas para a globalidade da rede sob gestão da CIMTS é o resultado de um trabalho exaustivo, que implicou a revisão individual de toda a oferta codificada pelos diferentes Operadores de Transporte na plataforma Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC). Ao longo do processo foram encontradas inúmeras vicissitudes e incongruências na informação disponibilizada que, numa ótica de otimização da oferta de um serviço público de transportes, se traduziam em dissonâncias graves face ao regular modelo operacional de uma rede de transportes.

Nesse sentido, o principal desígnio que orientou a execução do presente corpo de propostas visou a garantia da uniformização e integridade da rede a contratualizar, quer sob o ponto de vista da sua abrangência espacial, quer na sua cobertura temporal. Com efeito, da futura rede a contratualizar salientam-se as principais linhas mestras que ditaram todo o desenrolar da proposta elencada:

- As redes municipais apresentadas resultam do planeamento individual de cada um dos municípios, sendo a introdução de novas linhas da sua inteira responsabilidade;
- Não obstante o ponto anterior, foi assegurada a uniformidade do modelo operacional futuro, implicando que todas as linhas base, independentemente da escala territorial do serviço, tenham obrigatoriamente dois sentidos de circulação - ida e volta;

- Procurar assegurar, sempre que possível e sem comprometer os naturais e indispensáveis equilíbrios orçamentais, o reequilíbrio da oferta entre período escolar (PE) e período não escolar (PNE), particularmente nas redes municipais onde a discrepância é mais acentuada.

Por fim, é importante salientar que os valores macro de produção quilométrica e de custo de produção aferidos no presente relatório, comparativamente com o documento “Definição da Rede Futura para contratualização de Transportes Públicos na CIM do Tâmega e Sousa”, apresentado na reunião do Conselho Intermunicipal do dia 11.09.2019, podem não coincidir na sua plenitude.

Estes potenciais desfasamentos estão unicamente relacionados com os posteriores ajustes realizados na rede futura a lançar a concurso, uma vez que, e tal como referenciado no referido documento, *“os valores apresentados são ainda de carácter provisório, em virtude de futuros ajustes a realizar na rede a concurso, embora sem flutuações muito significativas nos indicadores macro de produção / custo”* (vide “Definição da Rede Futura para contratualização de Transportes Públicos na CIM do Tâmega e Sousa”, pág. 6).

2. Validação da Oferta Atual

O processo de validação da informação atual contemplou um conjunto de dificuldades iniciais que, tal como previamente referido, se deveram fundamentalmente à fiabilidade da informação carregada pelos diferentes Operadores de Transporte na plataforma SIGGESC. Com efeito, foram identificadas várias situações onde facilmente se constatou a inconformidade entre os horários carregados na plataforma SIGGESC e a informação horária disponibilizada ao público. Além disso, verificou-se a sobreposição e duplicação de informação de horários, traduzindo-se no sobredimensionamento da oferta. Nesses casos, a solução adotada incidiu na eliminação da oferta horária duplicada, bem como da oferta tendencialmente sobredimensionada, nomeadamente nas situações detetadas cujos os espaçamentos temporais entre circulações eram iguais ou inferiores a 5 minutos¹.

Apesar dos esforços envidados ao longo de todo o processo de validação da oferta vigente, considera-se que a oferta horária identificada não é totalmente fidedigna e condizente com a oferta realmente praticável e disponível para o utilizador comum. Como agravante, importa ainda acrescentar a incapacidade técnica e logística, por parte das Autarquias e respetivas Juntas de Freguesia, em validar a oferta vigente no território e de forma eficaz.

Nesse sentido, recomenda-se alguma prudência e ponderação na comparação entre a oferta validada como atual e a oferta proposta para contratualização futura, uma vez que as escalas de análise e robustez da informação são completamente dispares entre si. Neste particular, alerta-se para o facto de a comparação direta entre ambos os modelos operacionais, pelas razões previamente inumeradas, ser inevitavelmente contraproducente, podendo dar origem a conclusões e diagnósticos enviesados.

Não obstante as vicissitudes previamente elencadas, após o processo de retificação e validação da oferta disponibilizada pelos diferentes Operadores de Transporte, considera-se que a atual rede de transportes coletivos rodoviários a operar no território da CIMTS contempla um conjunto de 280 Linhas Base² (vide Tabela 1).

¹ O exemplo de sobredimensionamento aqui descrito verificou-se essencialmente na informação carregada pelo Operador de Transportes Transdev Norte.

² Para efeitos de contabilização global consideram-se apenas as linhas inter-regionais cujo percurso abrange maioritariamente o território da CIMTS, comparativamente com as restantes CIM confinantes.

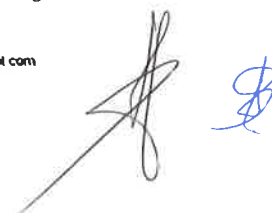


Tabela 1. Indicadores tipificados de produção e custo - Oferta Atual

Escala Territorial	Linhas Base (nº)	Produção Quilométrica Anual (veic.km)	Custo Anual (€)
Municipal	161	2.312.585	3.653.884,94 €
Intermunicipal	61	2.086.115	3.296.062,49 €
Inter-regional	58	3.157.753	4.989.249,90 €
Total	280	7.556.453	11.939.197,33 €

Fonte: SIGGESC, 2018

Considerando os pressupostos assumidos no processo de validação da oferta, previamente explanados e que guiaram toda a metodologia de trabalho, assume-se que a rede atual regista uma produção quilométrica de 7.556.453 veic.km.

Com efeito, neste particular constata-se que o maior percentual se encontra afeto à rede inter-regional (42%), com uma produção quilométrica anual de 3.157.753 veic.km. Embora seja a tipologia de serviço com o menor número de linhas base associadas (58), o facto de ser a escala operacional com as maiores extensões globais médias por trajeto, influi positivamente nos quantitativos de produção quilométrica.

Assumindo o valor global de 1,58€ por Km de operação³, sendo este o valor médio tipificado dos custos por tipologia de serviço, considera-se que o custo global da rede ascende a 11.939.197,33€. Naturalmente, a rede inter-regional é a tipologia de serviço que apresenta os maiores custos de produção, representando 42% dos custos globais da rede, seguindo-se a rede municipal (30%) e, por fim, a rede intermunicipal (28%).

³ O cálculo provisório dos custos anuais, utilizados igualmente na previsão para o modelo operacional proposto, resulta do apuramento médio dos custos operacionais atuais, com base na informação de avaliação económica de cada operador. O apuramento resultou nos seguintes custos por tipologia de serviço (Serviço Municipal: 1,82€, Intermunicipal: 1,22€; Inter-regional: 1,57€). Aos valores de custo apresentados acresce ainda o IVA à taxa legal em vigor.



3. Oferta a Contratualizar

O processo de planeamento da rede futura de Transportes Coletivos Rodoviários (TCR) a contratualizar sob gestão da CIMTS, além da promoção e redefinição de trajetos e horários com base nos pressupostos previamente explanados, contemplou igualmente a definição da Autoridade de Transporte competente pela gestão e contratualização das linhas de âmbito inter-regional, com abrangência espacial no território. Ou seja, para cada uma das linhas inter-regionais é definida uma Comunidade Intermunicipal ou Área Metropolitana que ficará responsável pela sua gestão e contratualização.

No caso específico das linhas inter-regionais, com abrangência espacial no território constituinte da CIMTS, releva-se o facto de a negociação acerca da competência territorial ser estabelecida entre as CIM do Ave, Douro, Viseu Dão-Lafões e Área Metropolitana do Porto. A principal metodologia utilizada no processo de definição da Autoridade de Transporte responsável pela gestão e contratualização das linhas inter-regionais foi o critério espacial, sendo considerada a extensão do trajeto da linha base em cada uma das CIM abrangidas.

Após o complexo e moroso processo de definição da rede TCR a contratualizar, considera-se que a rede sob gestão e autoridade da CIMTS contempla um conjunto de 296 Linhas Base (vide Tabela 2).

Tabela 2. Indicadores tipificados de produção e custo - Oferta Futura sob gestão da CIMTS

Escala Territorial	Linhas Base (nº)	Produção Quilométrica Anual (veíc.km)	Custo Anual (€)
Municipal	178	2.473.069	3.896.575,84 €
Intermunicipal	59	1.861.589	2.941.310,65 €
Inter-regional	59	4.018.527	6.349.272,53 €
Total	296	8.353.185	13.187.159,02 €

Fonte: SIGGESC, 2018; mpt, 2019

Mais uma vez, tendo em consideração os pressupostos assumidos no processo de definição da oferta futura previamente explanados, assume-se que a rede de TCR sob gestão da CIMTS, a contratualizar, compreende uma produção quilométrica de 8.353.185 veíc.km.

Numa análise mais pormenorizada aos valores macro apresentados, evidencia-se um superior quantitativo de produção quilométrica afeto à rede inter-regional (48%), com um somatório quilométrico anual de 2.473.070 veíc.km. Num patamar secundário, observam-se as redes de

âmbito municipal (30%) e intermunicipal (22%), com valores consideravelmente inferiores, comparativamente com os serviços de âmbito inter-regional.

No que concerne aos indicadores macro de custo de serviço, e assumindo novamente o valor global de 1,58 € por Km de operação, considera-se que o custo global da rede a contratar ascende a 13.187.159,02 €.

3.1. Novas Propostas dos Municípios

Ao longo do processo de definição da futura rede sob gestão da CIMTS a lançar a concurso, os diferentes municípios, constituintes da referida entidade intermunicipal, dispuseram da liberdade de avançar com propostas, no sentido de reforçar a eficiência dos serviços de TCR nos seus territórios, satisfazendo as necessidades e anseios das suas populações. Nesse processo não foi colocado nenhum entrave à formulação de novas propostas, seja de âmbito espacial (novos percursos), seja de âmbito temporal (novos horários).

Nesse sentido, apresenta-se na Tabela 3 um compêndio geral dos municípios que avançaram com propostas de reformulação da rede TCR a operar nos seus territórios. Neste particular, importa referir que a rede municipal do concelho de Amarante se encontra excluída do âmbito do presente estudo, uma vez que a sua gestão é da exclusiva competência da respetiva autarquia e Autoridade de Transportes, não se inserindo no propósito do presente estudo.

Com efeito, dos restantes dez concelhos constituintes da CIMTS, somente os municípios de Felgueiras, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira e Penafiel avançaram com novas propostas de formulação de linhas TCR. Mais uma vez, importa reforçar o princípio base de que as propostas apresentadas resultam do planeamento individual de cada um dos municípios, sendo a introdução de novas linhas da sua inteira responsabilidade.



Tabela 3. Quadro-Resumo - Linhas propostas por município

Município	Novas Propostas	Escala Territorial	Definição de Traçado	Definição de Horário
Baião	Não ⁴	Municipal	Sim	Não
Castelo de Paiva	Não	N/A	N/A	N/A
Celorico de Basto	Não	N/A	N/A	N/A
Cinfães	Não	N/A	N/A	N/A
Felgueiras	Sim	Municipal; Intermunicipal	Sim	Sim ⁵
Lousada	Não	N/A	N/A	N/A
Marco de Canaveses	Sim	Municipal	Sim	Sim
Paços de Ferreira	Sim	Municipal; Inter-regional	Sim	Sim
Penafiel	Sim	Municipal	Sim	Sim
Resende	Não	N/A	N/A	N/A

Fonte: CIMTS, 2019

Com efeito, apresenta-se na Tabela 4 a individualização dos indicadores tipificados para cada uma das novas linhas propostas, sendo esta informação discriminada por município, visando uma interpretação mais intuitiva dos impactos associados. Uma vez que as propostas aventadas pelo Município de Felgueiras constituem o principal ponto de interesse do presente relatório, importa referir que as mesmas serão analisadas em capítulo independente e subsequente no presente documento.

Não obstante, considerando o conjunto global de propostas avançadas pelos quatro municípios previamente referidos, os serviços de transporte propostos totalizam uma produção quilométrica anual de 350.578 veíc.km. Neste particular, importa destacar as propostas afetas ao Município de Paços de Ferreira, cujas duas linhas propostas representam uma produção quilométrica de 160.507 veíc.km anuais.

No que concerne aos indicadores macro de custo de serviço, e assumindo o valor global de 1,58€ por Km de operação, considera-se que o custo global dos novos serviços de transporte, propostos pelos respetivos municípios, ascende a 553.914,44 €.

⁴ O Município de Baião não apresentou novas propostas. Contudo, após validação da informação carregada na plataforma SIGGESC, foram detetadas incoerências entre a informação disponibilizada e o serviço realmente prestado no território. Para a sua correta reformulação, o Município de Baião enviou informação cartográfica correspondente ao serviço operado, sendo esta considerada no processo de definição da futura rede a concursar.

⁵ O Município de Felgueiras não apresentou informação horária respeitante ao Serviço Urbano proposto, não sendo igualmente avançados horários para a linha variante proposta Felgueiras - Seminário S. José.

Tabela 4. Indicadores tipificados de produção e custo - Linhas propostas por município

Município	Linha Proposta	Escala Territorial	Produção Quilométrica Anual (veic.km)	Custo Anual (€)
Felgueiras	Caíde (Est.) - Felgueiras (P/ Longra)	Intermunicipal	23.128	36.542,05 €
	Circular Urbana 1	Municipal	19.413	30.671,71 €
	Circular Urbana 2	Municipal	17.444	27.561,24 €
	Circular Urbana 3	Municipal	13.508	21.342,96 €
	Felgueiras - Cabeça de Porca	Municipal	11.593	18.317,04 €
	Felgueiras - Seminário S. José	Municipal	4.352	6.876,22 €
Total Município			89.438	141.311,22 €
Marco de Canaveses	Circular Norte - Marco de Canaveses, Sobretâmega - Constance	Municipal	11.485	18.145,80 €
	Juncal - Oliveira	Municipal	3.352	5.296,26 €
	Marco de Canaveses - Senradelas (via Estação Ferroviária)	Municipal	16.908	26.714,86 €
Total Município			31.745	50.156,92 €
Paços de Ferreira	Circular Paços de Ferreira	Municipal	50.759	80.198,81 €
	Paços de Ferreira - Penafiel	Inter-regional	109.748	173.401,96 €
Total Município			160.507	253.600,77 €
Penafiel	Linha Azul	Municipal	27.095	42.809,49 €
	Linha Laranja	Municipal	9.465	14.954,80 €
	Linha Verde	Municipal	11.123	17.574,98 €
	Linha Vermelha	Municipal	16.438	25.972,51 €
	Penafiel - Rio Mau	Municipal	4.768	7.533,75 €
Total Município			68.889	108.845,53 €
Total Global			350.578	553.914,44 €

Fonte: mpt; CIMTS, 2019

3.2. Reestruturação da Rede Existente

O processo de reestruturação da rede de TCR na CIMTS obedeceu a um planeamento estratégico e articulado entre os diferentes intervenientes, com o intuito de promover a criação de uma rede abrangente com níveis de mobilidade e acessibilidade semelhantes a outros modos de transporte, quer na vertente da atratividade, quer na sua competitividade. A rede TCR atualmente vigente no território da CIMTS, embora considerada espacialmente robusta face à extensão global do território intermunicipal, apresenta algumas debilidades nos parâmetros da oferta, detetadas na fase de caracterização e diagnóstico, que deverão ser mitigadas no presente processo de reestruturação.

Tendo esse desígnio em perspetiva, a CIMTS, enquanto Autoridade de Transporte responsável pela gestão e contratualização de serviços de Transportes Públicos, decidiu igualmente avançar com um conjunto significativo de reajustes na rede existente, com particular enfoque nas redes de escala intermunicipal e inter-regional. Estas alterações a introduzir na rede vigente têm como principal desígnio a valorização dos serviços de TCR a operar no território interconcelhio, procurando simultaneamente o incremento dos níveis de acessibilidade das diferentes populações abrangidas.

O objetivo a concretizar prende-se, efetivamente, com o reforço da eficiência e da qualidade dos serviços de TCR a operar no território supramunicipal, tendo sempre em consideração o natural e indispensável equilíbrio financeiro, no sentido de não comprometer os orçamentos municipais e inviabilizar a integridade do objetivo a concretizar. Com efeito, as reformulações operadas na rede existente, promovidas pela CIMTS, assentam em modelos de procura estimados com dados reais, sendo as propostas perfeitamente ajustáveis aos fluxos de mobilidade tipificados na sub-região.

3.3. Matriz de Comparação Global

O presente ponto tem como objetivo estabelecer uma matriz de comparação entre a rede validada como oferta atual e a rede futura a contratualizar, no sentido de responder de forma mais efetiva às dúvidas expostas pela Autarquia de Felgueiras. Embora se desaconselhe a comparação direta entre os dois modelos operacionais, pelos motivos previamente enumerados e detalhados, pretende-se no corrente capítulo dar a conhecer as principais variações na futura rede a operar no território da CIMTS, dissecando os pressupostos que sustentam a variabilidade na estrutura de produção/custo.

Analisando a Tabela 5, onde se apresenta uma matriz de correlação entre a oferta atual e a oferta futura, verifica-se um incremento nos indicadores de produção quilométrica nas redes municipais de Baião, Castelo de Paiva, Felgueiras, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira e Resende. Em sentido inverso, as redes municipais de Celorico de Basto, Cinfães, Lousada e Penafiel, bem como a rede de abrangência intermunicipal, registam uma quebra nos respetivos indicadores de produção. Neste particular, importa referir que os parâmetros que sustentam as referidas variações na rede municipal de Felgueiras serão explanados com maior detalhe numa fase subsequente do presente relatório.



Relativamente à rede inter-regional, embora sejam aferidos valores comparativos entre ambos os modelos operacionais, o facto de o processo de definição da rede futura envolver várias e complexas variáveis, nomeadamente a negociação da Autoridade de Transporte responsável pela sua gestão ou a alteração dos Terminais Rodoviários no concelho do Porto⁶, impossibilita a obtenção de resultados conclusivos numa escala comparativa.

Tabela 5. Indicadores tipificados de produção - Oferta Atual e Oferta Futura

Escala Territorial	Oferta Atual		Oferta Futura	
	Linhas Base (nº)	Produção Quilométrica Anual (veic.km)	Linhas Base (nº)	Produção Quilométrica Anual (veic.km)
Municipal de Baião	18	138.640	18	188.244
Municipal de Castelo de Paiva	8	39.380	8	52.235
Municipal de Celorico de Basto	8	181.006	8	142.197
Municipal de Cinfães	11	197.947	11	191.470
Municipal de Felgueiras	7	62.405	12	131.138
Municipal de Lousada	15	181.009	12	169.041
Municipal de Marco de Canaveses	17	312.778	20	349.146
Municipal de Paços de Ferreira	10	197.304	22	263.456
Municipal de Penafiel	58	888.242	41	868.417
Municipal de Resende	9	113.876	26	117.725
Intermunicipal	61	2.086.115	59	1.861.589
Inter-regional	58	3.157.753	59	4.018.527
Total	280	7.556.455	296	8.353.185

Legenda

Reduz

Mantém

Aumenta

Fonte: SIGGESC, 2018; mpt; CIMTS, 2019

⁶ Por indicação da Área Metropolitana do Porto, os Terminais Rodoviários das linhas inter-regionais com abrangência espacial no território da CIMTS passarão a ser o Hospital de São João, Campanhã e Parque das Camélias.

4. Rede Municipal de Felgueiras

No presente capítulo serão analisados, com maior enfoque, os parâmetros de avaliação à rede municipal que servirá o concelho de Felgueiras, em virtude das questões e dúvidas assumidas pela respetiva autarquia.

Analisando especificamente a oferta atual, e após o processo de retificação e validação da oferta disponibilizada pelos diferentes Operadores de Transporte, considera-se que a atual rede municipal de transportes coletivos rodoviários a operar no território de Felgueiras contempla um conjunto de sete Linhas Base (vide Tabela 6).

Tabela 6. Indicadores tipificados de produção e custo – Oferta Atual da Rede Municipal de Felgueiras

Designação de Linha	Produção Quilométrica Anual (veíc.km)	Custo Anual (€)
Airões - Vinha (Por Lordelo)	5.582	8.819,96 €
Felgueiras - Idães (Escola EB 2,3)	13.877	21.925,61 €
Idães (Escola EB 2,3) - Felgueiras	9.938	15.701,34 €
Lixa - Maias	5.609	8.862,05 €
Lixa - Pinheiro	17.695	27.957,43 €
Pinheiro (Igreja) - Anções	6.590	10.412,51 €
Pombeiro (Escolas) - Trofa	3.114	4.920,52 €
Total	62.405	98.599,42 €

Fonte: SIGGESC, 2018

Considerando os pressupostos assumidos no processo de validação da oferta, previamente explanados e que guiaram todo o processo de validação, assume-se que a rede atual regista uma produção quilométrica de 62.405 veíc.km. Assumindo novamente o valor global de 1,58€ por Km de operação, considera-se que o custo global da rede ascende a 98.599,42 €.

Com efeito, neste particular constata-se que o maior peso da produção quilométrica se encontra afeto à linha Lixa - Pinheiro com uma produção quilométrica anual de 17.695 veíc.km, sendo a linha Pombeiro (Escolas) – Trofa a que apresenta o menor quantitativo de produção quilométrica anual (3.114 veíc.km).

No que concerne ao processo de definição da rede municipal de Felgueiras a contratualizar, a mesma contempla um conjunto de doze Linhas Base (vide Tabela 7), registando um aumento de cinco linhas base face à oferta atual. Este incremento é justificado pela introdução de novas



linhas propostas pelo município, embora com uma reformulação da proposta aventada para o serviço urbano.

Tabela 7. Indicadores tipificados de produção e custo - Oferta Futura da Rede Municipal de Felgueiras

Designação de Linha	Perfil de Linha	Produção Quilométrica Anual (veic.km)	Custo Anual (€)
Airões - Vinha (Por Lordelo)	Existente	5.582	8.819,96 €
Circular Urbana 1	Nova Proposta	19.413	30.671,71 €
Circular Urbana 2	Nova Proposta	17.444	27.561,24 €
Circular Urbana 3	Nova Proposta	13.508	21.342,96 €
Felgueiras - Cabeça De Porca	Nova Proposta	11.593	18.317,04 €
Felgueiras - Idães (Escola EB 2,3)	Existente	17.884	28.256,13 €
Felgueiras - Seminário S. José	Nova Proposta	4.352	6.876,22 €
Idães (Escola EB 2,3) - Felgueiras	Existente	9.938	15.701,34 €
Lixa - Maias	Existente	8.180	12.925,06 €
Lixa - Pinheiro	Existente	13.540	21.393,24 €
Pinheiro (Igreja) - Anções	Existente	6.590	10.412,51 €
Pombeiro (Escolas) - Trofa	Existente	3.114	4.920,52 €
Total		131.138	207.197,93 €

Legenda

Reduz

Mantém

Aumenta

Fonte: SIGGESC, 2018; mpt, 2019

Mais uma vez, tendo em consideração os pressupostos assumidos no processo de definição da oferta futura a contratualizar, assume-se que a rede TCR de âmbito municipal a operar em Felgueiras contemplará uma produção quilométrica de 131.138 veic.km. Comparativamente com a oferta atual, regista-se um aumento na oferta quilométrica superior ao dobro, em virtude de as novas linhas propostas representarem um acréscimo de 66.310 veic.km.

Por sua vez, os indicadores macro de custo de serviço, e assumindo novamente o valor global de 1,58€ por Km de operação, considera-se que o custo global da rede a contratualizar ascende a 207.197,93 €.

Com o intuito de se perceber com maior detalhe a origem e os pressupostos das variações previamente exibidos, apresenta-se na Tabela 8 os quantitativos de produção quilométrica aferidos para cada uma das linhas de âmbito municipal a operar em Felgueiras.

Tabela 8. Pressupostos do dimensionamento da Oferta Futura face à Oferta Atual – Rede Municipal de Felgueiras

Designação de Linha	Oferta Atual	Oferta Futura - Produção Quilométrica Anual (veic.km)			
	Produção Q. Anual (veic.km)	Base	Novas Linhas Propostas	Uniformização de Sentidos	Total
Airões - Vinha (Por Lordelo)	5.582	5.582	-	-	5.582
Circular Urbana 1	-	-	19.413	-	19.413
Circular Urbana 2	-	-	17.444	-	17.444
Circular Urbana 3	-	-	13.508	-	13.508
Felgueiras - Cabeça De Porca	-	-	11.593	-	11.593
Felgueiras - Idães (Escola EB 2,3)	13.877	13.476	-	4.408	17.884
Felgueiras - Seminário S. José	-	-	4.352	-	4.352
Idães (Escola EB 2,3) - Felgueiras	9.938	9.938	-	-	9.938
Lixa - Maias	5.609	5.609	-	2.572	8.181
Lixa - Pinheiro	17.695	13.540	-	-	13.540
Pinheiro (Igreja) - Anções	6.590	6.590	-	-	6.590
Pombeiro (Escolas) - Trofa	3.114	3.114	-	-	3.114
Total	62.405	57.849	66.310	6.980	131.138

Legenda Reduz Mantém Aumenta Não Aplicável

Fonte: SIGGESC, 2018; mpt; CIMTS, 2019

Individualizando a análise para cada uma das linhas discriminadas, verificou-se a necessidade de uniformizar os sentidos de circulação na linha Felgueiras – Idães (Escola E.B. 2/3). Este acréscimo resulta num aumento de produção quilométrica anual de 4.408 veic.km, sendo propostas as seguintes circulações no sentido de volta:

- **09h30** – Dias úteis (Período Escolar) – acréscimo de 2.204 veic.km;
- **14h30** – Dias úteis (Período Escolar) – acréscimo de 2.204 veic.km.

Além disso, verificou-se ainda a necessidade de suprimir linhas parcelares do trajeto Felgueiras – Idães (Escola E.B. 2/3), em virtude da sobreposição horários de serviços de transporte, ainda que sem grande impacto nos quantitativos globais de produção quilométrica.

No que concerne à linha Lixa – Maias, verificou-se a necessidade de uniformizar os sentidos de circulação, resultando num incremento de produção quilométrica anual de 2.572 veic.km, sendo proposta a seguinte circulação no sentido de ida:

- **12h30** – Dias úteis (Período Escolar);

Por fim, no que respeita à linha Lixa – Pinheiro, o decréscimo no respetivo quantitativo de produção quilométrica é justificado pela necessidade de reformular a oferta horária sobredimensionada, sendo suprimidos três horários que representavam em conjunto, 4.155 veic.km anuais, a saber:

- **07h51** – Linha Base (Ida), Dias úteis (PE) – Frequência existente às 07h50
- **17h31** – Linha Base (Volta), Dias úteis (PE) – Frequência existente às 17h30;
- **18h31** – Linha Base (Volta), Quartas-feiras (PE) - Frequência existente às 18h30;

As restantes ligações já existentes não registaram qualquer alteração, quer na oferta horária, quer na reformulação de traçados, sem variações ou impactos diretos nos quantitativos de produção quilométrica.

4.1. Linhas Municipais Propostas

Tal como analisado previamente, o município de Felgueiras promoveu a introdução de três novas linhas de âmbito municipal. As linhas municipais propostas foram as seguintes:

- **Felgueiras - Cabeça de Porca (Linha Base e linha variante);**
- **Felgueiras – Seminário São José (Linha Base);**
- **Linha Urbana.**

Além destas, foi ainda proposta uma ligação variante, de escala intermunicipal, entre Felgueiras e Caíde de Rei, sendo esta posteriormente integrada na linha base existente Caíde (Est.) - Felgueiras (P/ Longra).

Uma vez que o município de Felgueiras facultou os percursos e a oferta horária pretendida, quer para a referida variante intermunicipal quer para a linha Felgueiras – Cabeça de Porca, resultantes do planeamento individual previamente realizado, ambas as propostas foram integralmente vertidas na Oferta Futura a contratualizar. No nosso entender, as linhas não apresentam particulares vicissitudes, sendo consideradas perfeitamente integráveis e viáveis na proposta final a lançar a concurso.

Com base no cálculo dos indicadores tipificados de serviço, conclui-se que as linhas referidas apresentam os seguintes quantitativos quilométricos e custos de produção associados (vide Tabela 4):

- **Variante Caíde (Est.) - Felgueiras (P/ Longra):** 23.128 veíc.km anuais, correspondentes a um custo de operação anual de 36.542,05 €;
- **Felgueiras – Cabeça de Porca:** 11.593 veíc.km anuais, correspondentes a um custo de operação anual de 18.317,04 €.

No que respeita à linha Felgueiras – Seminário São José, foi igualmente facultado, por parte do Município de Felgueiras, o percurso desejado para a concretização da proposta, embora sem o respetivo plano horário para a sua materialização. Uma vez que o Município de Felgueiras considera *“de grande importância estratégica o reforço significativo da ligação entre o núcleo urbano de Felgueiras e o Seminário de S. José (oferta relevante de alojamento, nomeadamente estudantil)”* (Proposta da Rede para Concurso, Câmara Municipal de Felgueiras, 2019), foi vertido de forma integral o percurso avançado pelo município.

Para a efetivação da proposta, e procurando adaptar o serviço proposto aos horários tipificados da população estudantil, foram preconizados os seguintes horários:

- **Sentido de Ida:**
 - 08h30 – Dias úteis (Período Escolar);
 - 13h30 – Dias úteis (Período Escolar);
- **Sentido de Volta:**
 - 13h00 – Dias úteis (Período Escolar);
 - 18h00 - Dias úteis (Período Escolar).

Tal como já referenciado previamente (vide Tabela 4), e tendo por base os horários acima mencionados, a linha Felgueiras – Seminário S. José apresenta uma produção quilométrica anual de 4.352 veíc.km, com um custo de produção associado de 6.876,22 €.

Por fim, no que respeita ao serviço urbano proposto, importa destacar que apenas foi facultado um ficheiro em formato PDF, onde constava a espacialização de uma linha única que deveria servir o principal núcleo urbano de Felgueiras. Além disso, importa relevar a ausência de propostas para o plano horário previsto para a sua materialização.

Não obstante, e no nosso entender, a espacialização proposta pelo Município de Felgueiras (vide Figura 1) para a linha de âmbito urbano apresentava uma extensão demasiado elevada, contraproducente com os desígnios de uma rede urbana tipificada – frequências elevadas e



trajetos de curta duração. Com efeito, considera-se que a configuração avançada não respondia às necessidades de um serviço urbano, podendo traduzir-se em reduzidos níveis de procura, arruinando o propósito da sua materialização.

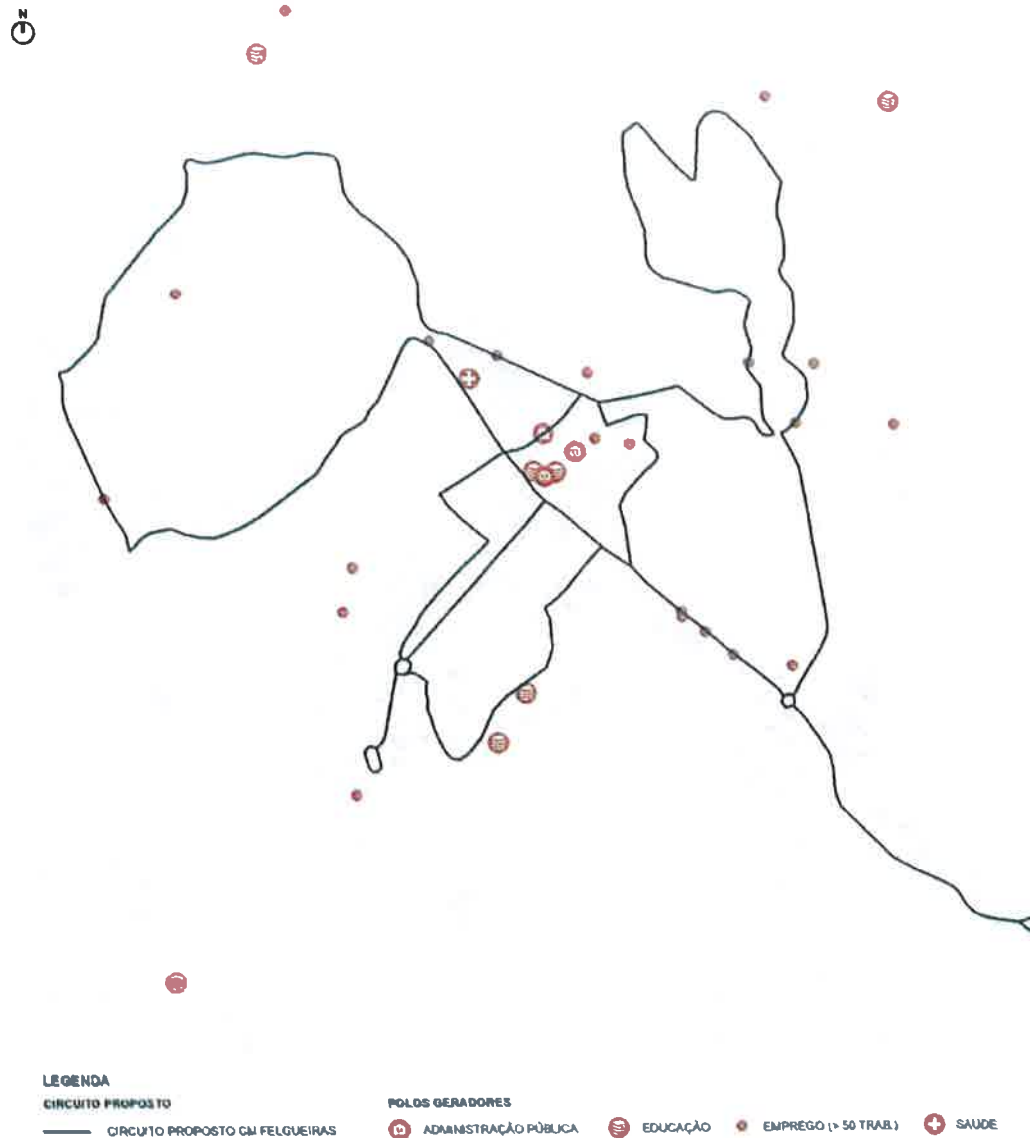


Figura 1. Proposta CM Felgueiras para a Linha Urbana
Fonte: Câmara Municipal de Felgueiras, 2019

Desta forma, foi avançada uma proposta de reformulação ao traçado inicial, visando a divisão lógica em três circuitos independentes (vide Figura 2), todos com início de circulação proposto para

a Central de Camionagem de Felgueiras. A proposta de reestruturação do circuito urbano contempla a segmentação nos seguintes circuitos:

- **Circuito 1:** Estabelece a ligação entre o centro da cidade e a malha urbana a noroeste do núcleo urbano central, ao longo do traçado da CM1175 e EN101, contemplando ainda parte do traçado da EN207, próximo às Piscinas Municipais. O circuito proposto abrange o Centro de Saúde de Felgueiras e o Hospital Agostinho Ribeiro. Uma circulação completa possui uma extensão total aproximada de 8km;
- **Circuito 2:** Estabelece a ligação entre o centro da cidade e as malhas urbanas a sudeste e nordeste do núcleo urbano central, ao longo dos traçados da EN101 e Avenida General Sarmento Pimentel e EN207, respetivamente. Uma circulação completa apresenta uma extensão total de 8,7km;
- **Circuito 3:** Opera essencialmente no centro da cidade, embora se estenda até à interseção giratória entre a EN101 e a EN207. O seu trajeto abrange a zona desportiva de Felgueiras, a Escola Secundária de Felgueiras, o Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa e a principal área comercial da cidade, onde se localizam os supermercados Pingo Doce, Lidl e Continente. Uma circulação completa tem uma extensão total de 4,3km.

Com efeito, considera-se que a reformulação proposta responde mais eficazmente ao desígnio assumido pelo Município de Felgueiras, no qual se pretende *“melhorar e promover a mobilidade dos munícipes nas deslocações diárias, contemplando a ligação aos equipamentos públicos e espaços de utilização coletiva”* (Proposta da Rede para Concurso, Câmara Municipal de Felgueiras, 2019).

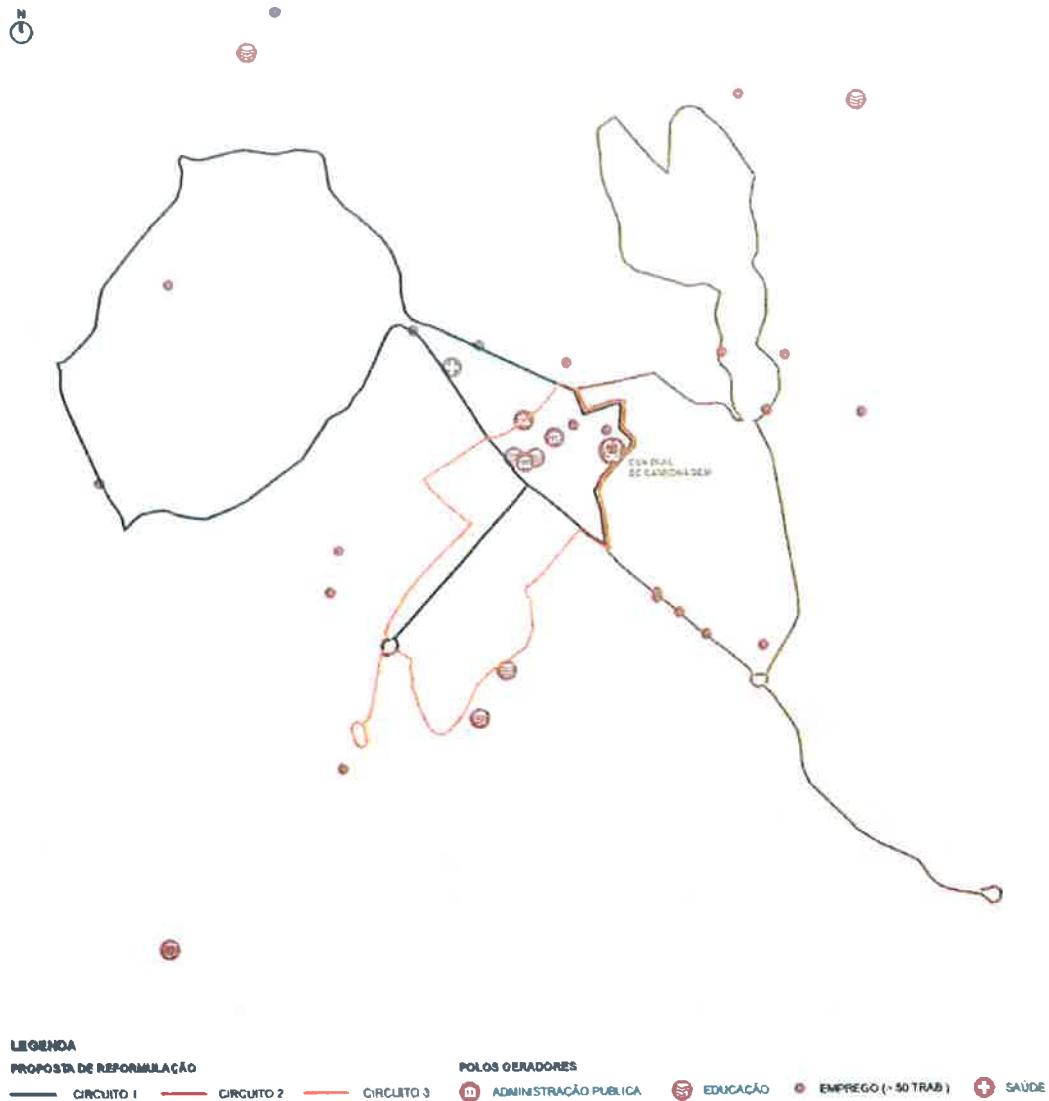


Figura 2. Reformulação da Proposta CM Felgueiras para a Linha Urbana
Fonte: CIMTS, mpt, 2019

Para efeitos de materialização dos três circuitos urbanos sugeridos, foram propostos de raiz um conjunto de horários baseados na proposta de redes urbanas da sub-região.

A definição dos horários sugeridos é sustentada na promoção de maiores frequências no período de ponta da manhã (07h00 até 10h00), no período de almoço (12h00 até 14h00) e no período de ponta da tarde (17h00 até 20h00), sendo estes os períodos temporais onde, geralmente, se concentram os maiores picos de mobilidade. Desta forma, os horários propostos foram os seguintes (vide Tabela 9):



Tabela 9. Proposta Horária para os Circuitos Urbanos do Município de Felgueiras

Circular Urbana 1		Circular Urbana 2		Circular Urbana 3	
Horário	Período de Funcionamento	Horário	Período de Funcionamento	Horário	Período de Funcionamento
07h30	Dias Úteis (Anual)	08h00	Dias Úteis (Anual)	07h45	Dias Úteis (Anual)
09h30	Dias Úteis e Fim de Semana (exc. Feriados)	10h00	Dias Úteis e Fim de Semana (exc. Feriados)	08h45	Dias Úteis e Fim de Semana (exc. Feriados)
11h30	Dias Úteis (Anual)	12h00	Dias Úteis (Anual)	09h45	Dias Úteis (Anual)
12h30	Dias Úteis e Fim de Semana (exc. Feriados)	13h00	Dias Úteis e Fim de Semana (exc. Feriados)	11h45	Dias Úteis e Fim de Semana (exc. Feriados)
13h30	Dias Úteis (Anual)	14h00	Dias Úteis (Anual)	12h45	Dias Úteis (Anual)
15h30	Dias Úteis (Anual)	16h00	Dias Úteis (Anual)	13h45	Dias Úteis (Anual)
17h30	Dias Úteis e Fim de Semana (exc. Feriados)	18h00	Dias Úteis e Fim de Semana (exc. Feriados)	14h45	Dias Úteis e Fim de Semana (exc. Feriados)
18h30	Dias Úteis (Anual)	19h00	Dias Úteis e Fim de Semana (exc. Feriados)	16h45	Dias Úteis (Anual)
19h30	Dias Úteis e Fim de Semana (exc. Feriados)			17h45	Dias Úteis e Fim de Semana (exc. Feriados)
				18h45	Dias Úteis (Anual)
				19h45	Dias Úteis e Fim de Semana (exc. Feriados)

Fonte: mpt; CIMTS, 2019

Com base no cálculo dos indicadores tipificados de serviço, conclui-se que as linhas referidas apresentam os seguintes quantitativos quilométricos e custos de produção associados (vide Tabela 4):

- **Circular Urbana 1:** 19.413 veíc.km anuais, correspondentes a um custo de operação anual de 30.671,71 €;
- **Circular Urbana 2:** 17.444 veíc.km anuais, correspondentes a um custo de operação anual de 27.561,24 €;
- **Circular Urbana 3:** 13.508 veíc.km anuais, correspondentes a um custo de operação anual de 21.342,96 €.

ANEXO 6 – SISTEMA DE BILHÉTICA, SAE, WEBSITE E APP

1. SISTEMA DE BILHÉTICA

1.1. O Sistema de Bilhética sem contacto deverá respeitar os seguintes requisitos:

Requisito	Descrição
Suportes de títulos a utilizar	<ul style="list-style-type: none">Os cartões sem contacto a utilizar deverão ser do tipo CALYPSO (ISO/IEC 14443 Tipo B). O design gráfico dos cartões deverá estar de acordo com o manual de normas gráficas aprovado pela CIMTS.
Compatibilidade de leitura de cartões e sistemas	O Sistema de Bilhética deverá estar preparado para a leitura e validação: <ul style="list-style-type: none">De cartões do tipo CALYPSO (ISO/IEC 14443 Tipo B);De cartões do tipo MIFARE (ISO/IEC 14443 Tipo A);
Bilhética Móvel	Deverá incorporar a funcionalidade de Bilhética Móvel (utilização de Títulos desmaterializados, carregados na APP da Concessionária, os quais podem ser validados no Sistema de Bilhética da Concessionária com recurso à tecnologia NFC (Near Field Communication), Código QR (Quick Reference)) ou outra tecnologia compatível, caso tal tenha sido indicado pela Concessionária no ponto 1.3 da sua Proposta de Exploração do Serviço Público.
Registo de dados	O Sistema de Bilhética deverá estar integrado com o Sistema de Apoio à Exploração e, em cada validação, deverá ser registado na base de dados do Sistema de Bilhética, no mínimo, a identificação do suporte do título de transporte, o tipo de título de transporte, a carreira, o sentido, a paragem, a zona tarifária de origem e o número de zonas/percurso validados, a data e a hora.
Modelo de dados	O modelo de dados a utilizar no Sistema de Bilhética deverá ser aberto (não proprietário).
Chaves de segurança	Todas as transações registadas pelo Sistema de Bilhética deverão estar protegidas por chaves de segurança digital.
Edição/atualização de tarifários	O Sistema de Bilhética deverá permitir à Concessionária realizar livremente a atualização e edição do tarifário, mapa de títulos e zonamentos tarifários.
Fiscalização comercial	O Sistema de Bilhética deverá dispor de terminais móveis para realização de ações de fiscalização da fraude e evasão tarifária.
Listas negras/brancas	O Sistema de Bilhética deverá permitir a funcionalidade de criação de listas negras e listas brancas.
Sistema Central	O Sistema de Bilhética deverá dispor de um Sistema Central de gestão que compile toda a informação reportada pelos módulos embarcados em cada veículo.
Monitorização	O Sistema de Bilhética deverá incluir funcionalidades de monitorização do estado de funcionamento dos módulos embarcados, bem como a geração automática de alertas perante situações anómalas.
Consultas e relatórios	O Sistema de Bilhética deve permitir o armazenamento e consulta de todas as transações e registos (clientes, cartões,

Requisito	Descrição
	ventas, carregamentos, validações, fiscalizações, eventos, alarmes, etc) e dispor de uma eficiente e completa ferramenta de realização de consultas e produção de relatórios, permitindo que sejam realizadas com base em múltiplos critérios de pesquisa (por data/hora, nº de cartão, tipo de título, turnos, carreiras, sentido, circulação, paragem, estado, etc). Os resultados das consultas e relatórios devem ser apresentados de forma graficamente estruturada, com faculdade de exportação para ficheiros em formato excel.
Reporte	O Sistema de Bilhética deverá permitir gerar de forma automática (sem intervenção/edição manual) e auditável os relatórios previstos no Anexo 9 – Reporte.
Faturação	O Sistema de Bilhética deverá estar integrado com o Sistema de Gestão Comercial da Concessionária, permitindo a emissão automática de faturação e a correspondente emissão de ficheiros SAFT-PT, em cumprimento das normas emitidas pela Autoridade Tributária.
Backup	O Sistema de Bilhética deverá realizar o backup automático de toda a informação, designadamente através da <i>cloud</i> , com uma periodicidade mínima diária.
Informação ao Público	O Sistema de Bilhética deverá transmitir, de forma permanentemente atualizada, as informações necessárias para alimentar o Website e a App, bem como as previstas no capítulo relativo à “TRANSMISSÃO DE DADOS PARA INFORMAÇÃO AO PÚBLICO”.
Manuais	O Sistema de Bilhética deverá conter manuais de usuário e manuais técnicos que descrevam de forma adequada o modelo de dados, a arquitetura e o modo de funcionamento do sistema.

1.2. Compete à Concessionária assegurar que o Sistema de Bilhética e todos os procedimentos e bases de dados associados cumprem integralmente a legislação nacional e comunitária respeitante à proteção de dados pessoais.

1.3. A Concessionária obriga-se a facultar à CIMTS um acesso remoto ao Sistema Central de gestão do Sistema de Bilhética, com possibilidade de utilização de todas as funcionalidades de consulta e produção de relatórios (e respetivo download), sem permissões para edição de dados. O acesso remoto deverá ainda permitir realizar o download de todas as bases de dados utilizadas no Sistema de Bilhética.

2. SISTEMA DE APOIO À EXPLORAÇÃO (SAE)

2.1. Todos os veículos utilizados na exploração do Serviço Público devem dispor de Sistema de Apoio à Exploração (SAE), em permanente estado de funcionamento.

2.2. O Sistema de Apoio à Exploração deverá cumprir, designadamente, com os seguintes requisitos:

Requisito	Descrição
Registo de dados	O Sistema de Apoio à Exploração deverá registar, de forma permanente, no mínimo, a localização do veículo, a Tipologia de Circulação, a carreira, o sentido, a circulação (segundo o horário

Requisito	Descrição
	em vigor), a paragem, a data/hora, a matrícula do veículo, o turno, as distâncias percorridas, as velocidades e eventos.
Localização de veículos	A localização de cada veículo deverá ser obtida através de sistema GPS ou Galileo. Quando cada veículo atravessa uma zona-sombra, a sua localização deve ser estimada através de odómetro ou outro tipo de tecnologia.
Zonas sombra	O Sistema de Apoio à Exploração deverá permitir gerar um mapa das zonas-sombra verificadas na região concessionada.
Integração com o Sistema de Bilhética	O Sistema de Apoio à Exploração deverá estar integrado com o Sistema de Bilhética.
Modelo de dados	O modelo de dados a utilizar no Sistema de Apoio à Exploração deverá ser aberto (não proprietário).
Sistema Central	O Sistema de Apoio à Exploração deverá dispor de um Sistema Central de gestão que compile toda a informação reportada pelos módulos embarcados em cada veículo.
Transmissão da localização de veículos em tempo real	Cada módulo embarcado do Sistema de Apoio à Exploração deverá transmitir ao Sistema Central, em tempo real, a localização e demais informações relevantes relativas a cada veículo.
Posto de comando de tráfego	O Sistema de Apoio à Exploração deverá dispor de um posto de comando de tráfego, suportado num Sistema de Informação Geográfica, responsável pela gestão integrada do Serviço Público, que monitorize o estado dos serviços prestados em tempo real, designadamente quanto ao cumprimento de serviços/horários e estado das viaturas, introduzindo as adaptações que se revelarem necessárias face a novas exigências.
Edição/atualização de dados da rede	O Sistema de Apoio à Exploração deverá permitir à Concessionária realizar livremente a atualização e edição das bases de dados relativas à exploração do Serviço Público, designadamente carreiras, variantes e parcelares, percursos, horários e circulações, paragens, frota de veículos, turnos, etc.
Monitorização	O Sistema de Apoio à Exploração deverá incluir funcionalidades de monitorização do estado de funcionamento dos módulos embarcados, bem como a geração automática de alertas perante situações anómalas.
Consultas e relatórios	O Sistema de Apoio à Exploração deve permitir o armazenamento e consulta de todas as transações e registos (no mínimo quanto à localização dos veículos, Tipologia de Circulação, carreira, sentido, circulação (segundo o horário em vigor), paragem, data/hora, matrícula do veículo, turno, distâncias percorridas, velocidades e eventos) e dispor de uma eficiente e completa ferramenta de realização de consultas e produção de relatórios, permitindo que sejam realizadas com base em múltiplos critérios de pesquisa (por data/hora, carreira, circulação, sentido, paragem, turnos, veículo, etc). Os resultados das consultas e relatórios devem ser apresentados de forma graficamente estruturada, com faculdade de exportação para ficheiros em formato excel.

Requisito	Descrição
Reporte	O Sistema de Apoio à Exploração deverá permitir gerar de forma automática (sem intervenção/edição manual) e auditável os relatórios previstos no Anexo 9 – Reporte, designadamente através do formato GTFS, quando aplicável.
Backup	O Sistema de Apoio à Exploração deverá realizar o backup automático de toda a informação, designadamente através da <i>cloud</i> , com uma periodicidade mínima diária.
Informação ao Público	O Sistema de Apo deverá transmitir, de forma permanentemente atualizada, as informações necessárias para alimentar o Website e a App, bem como as previstas no capítulo relativo à “TRANSMISSÃO DE DADOS PARA INFORMAÇÃO AO PÚBLICO”.
Manuais	O Sistema de Apoio à Exploração deverá conter manuais de usuário e manuais técnicos que descrevam de forma adequada o modelo de dados, a arquitetura e o modo de funcionamento do sistema.

2.3. A Concessionária obriga-se a facultar à CIMTS um acesso remoto ao Sistema Central de gestão do Sistema de Apoio à Exploração e central de comando de tráfego, com possibilidade de utilização de todas as funcionalidades de consulta e produção de relatórios (e respetivo download), sem permissões para edição de dados. O acesso remoto deverá ainda permitir realizar o download de todas as bases de dados utilizadas no Sistema de Apoio à Exploração.

3. WEBSITE

3.1. O Website da Concessionária deverá cumprir, no mínimo, com os seguintes requisitos:

Requisito	Descrição
Domínio	Localização em domínio “.pt” a indicar pela CIMTS.
Início da Exploração	Disponibilização de informação geral sobre o início da Exploração.
Alertas em tempo real	Disponibilização de alertas em tempo real relativos a estrangimentos ou supressões de Circulações.
Mapa da rede	Disponibilização de um mapa da rede interativo da rede, nas modalidades de: <ul style="list-style-type: none"> • Representação esquemática da rede. • Representação da rede sobreposta a um mapa da região da CIMTS.
Informação por carreira	Disponibilização de, no mínimo, a seguinte informação por carreira: <ul style="list-style-type: none"> • Mapa dos percursos e paragens por carreira. • Informação em tempo real, com base num mapa interativo, da localização dos autocarros ao serviço da carreira em questão. • Horários por carreira, incluindo discriminação por paragem. • Zonas tarifárias por carreira.

Requisito	Descrição
Informação por paragem	Disponibilização de, no mínimo, a seguinte informação por paragem: <ul style="list-style-type: none"> • Carreiras que servem a paragem. • Horários das carreiras que servem a paragem. • Informação em tempo real, com base num mapa interativo, da localização dos autocarros ao serviço das carreiras que servem a paragem em questão.
Títulos, tarifas e cartões	<ul style="list-style-type: none"> • Deverá ser disponibilizada informação sobre cartões, títulos e tarifas do Serviço Público. • Deverá ser disponibilizada informação e formulários relativos ao modo de requisição e emissão de cartões e títulos mensais.
Rede de vendas	Disponibilização de informação sobre localização, horários e contactos da rede de vendas.
Serviços a pedido	Disponibilização de informações e marcações relativas a transporte de passageiros com cadeira de rodas.
Apoio ao cliente e reclamações	Disponibilização de: <ul style="list-style-type: none"> • Contactos de apoio ao cliente por via eletrónica e por telefone. • Formulário para apresentação de reclamações.
Direitos dos passageiros	Disponibilização de informação relativa ao contrato de transporte e direitos dos passageiros, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável.
Idioma	Todos os conteúdos do Website deverão ser disponibilizados, no mínimo, nas línguas Portuguesa e Inglesa.
Backup	O Website deverá realizar o backup automático de toda a informação, designadamente através da <i>cloud</i> , com uma periodicidade mínima diária.
Manuais	O Website deverá conter manuais de usuário e manuais técnicos que descrevam de forma adequada o modelo de dados, a arquitetura e o modo de funcionamento do sistema.

4. APP

4.1. A App da Concessionária deverá cumprir, no mínimo, com os seguintes requisitos:

Requisito	Descrição
Sistema Operativo	Ser compatível, no mínimo, com sistema operativo Android e ter uma utilização gratuita.
Designação/Marca	Ter uma designação baseado na marca do Serviço Público que vier a ser indicada pela CIMTS.
Início da Exploração	Disponibilização de informação geral sobre o início da Exploração.
Alertas em tempo real	Disponibilização de alertas em tempo real relativos a constrangimentos ou supressões de Circulações.
Mapa da rede	Disponibilização de um mapa da rede interativo da rede, nas modalidades de: <ul style="list-style-type: none"> • Representação esquemática da rede. • Representação da rede sobreposta a um mapa da região da CIMTS.

Requisito	Descrição
Informação por carreira	Disponibilização de, no mínimo, a seguinte informação por carreira: <ul style="list-style-type: none"> • Mapa dos percursos e paragens por carreira. • Informação em tempo real, com base num mapa interativo, da localização dos autocarros ao serviço da carreira em questão. • Horários por carreira, incluindo discriminação por paragem. • Zonas tarifárias por carreira.
Informação por paragem	Disponibilização de, no mínimo, a seguinte informação por paragem: <ul style="list-style-type: none"> • Carreiras que servem a paragem. • Horários das carreiras que servem a paragem. • Informação em tempo real, com base num mapa interativo, da localização dos autocarros ao serviço das carreiras que servem a paragem em questão.
Títulos, tarifas e cartões	<ul style="list-style-type: none"> • Deverá ser disponibilizada informação sobre cartões, títulos e tarifas do Serviço Público. • Deverá ser disponibilizada informação e formulários relativos ao modo de requisição e emissão de cartões e títulos mensais.
Rede de vendas	Disponibilização de informação sobre localização, horários e contactos da rede de vendas.
Serviços a pedido	Disponibilização de informações e marcações relativas a transporte de passageiros com cadeira de rodas.
Apoio ao cliente e reclamações	Disponibilização de: <ul style="list-style-type: none"> • Contactos de apoio ao cliente por via eletrónica e por telefone. • Formulário para apresentação de reclamações.
Direitos dos passageiros	Disponibilização de informação relativa ao contrato de transporte e direitos dos passageiros, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável.
Idioma	Todos os conteúdos da App deverão ser disponibilizados, no mínimo, nas línguas Portuguesa e Inglesa.
Backup	A App deverá realizar o backup automático de toda a informação, designadamente através da <i>cloud</i> , com uma periodicidade mínima diária.
Manuais	A App deverá conter manuais de usuário e manuais técnicos que descrevam de forma adequada o modelo de dados, a arquitetura e o modo de funcionamento do sistema.

4.2. A App da Concessionária deverá ainda incorporar a funcionalidade de Bilhética Móvel (utilização de Títulos desmaterializados, carregados na APP, os quais podem ser validados no Sistema de Bilhética da Concessionária com recurso à tecnologia NFC (Near Field Communication) ou Código QR (Quick Reference)), caso tal tenha sido indicado pela Concessionária no ponto 1.3 da sua Proposta de Exploração do Serviço Público.

5. TRANSMISSÃO DE DADOS PARA INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

- 5.1. A Concessionária obriga-se a implementar todos os procedimentos técnicos e administrativos para assegurar a transmissão de dados do Sistema de Bilhética e do Sistema de Apoio à Exploração para alimentar um website e/ou uma aplicação para dispositivos móveis que congregue a informação ao público relativa aos transportes públicos na região da CIMTS, se e quando a CIMTS vier a desenvolver aquelas plataformas informáticas.
- 5.2. A transmissão de dados para alimentação das plataformas informáticas de informação ao público da CIMTS deverá respeitar as normas GTFS Static (disponível em <http://developers.google.com/transit/gtfs>), GTFS Realtime (disponível em <http://developers.google.com/transit/gtfs-realtime>) e incluir a extensão translations.txt (PT/ENG), destinada à funcionalidade multilingue (disponível em <http://developers.google.com/transit/gtfs/reference/gtfs-extensions>).
- 5.3. A Concessionária obriga-se ainda a disponibilizar feeds públicos para alimentação de motores de busca e outros websites que prestem informações ao público relativas a serviços de transportes, de acordo com as normas GTFS Static, GTFS Realtime e extensão translations.txt (PT/ENG), os quais devem ser submetidos às seguintes plataformas:
 - 5.3.1. <https://transit.land/>.
 - 5.3.2. <http://transitfeeds.com/>.
 - 5.3.3. <http://www.transitwiki.org/>.
 - 5.3.4. Serviços de mapas online do tipo Google Maps, Openstreetmap e Mapas Sapo.



De: André Brochado
Enviado: quarta-feira, 20 de Novembro de 2019 18:40
Cc: Telmo Pinto; Sérgio Cunha
Assunto: FW: RJSPTP - Contratualização de Oferta Adicional
Anexos: JPAB_fundamentação_cont.int.pdf; Definição_Unidade_Territoriais_RJSPTP_CIM_TS.pdf; ponto 4 e) Inf.610.19 - Contrato Interadministrativo UTS.pdf; Extrato de Ata.pdf; RedeFutura_CIM_TS_Custos de Produção.pdf; CI-LOTE A(EDTI)_03.docx; CI-LOTE B(EDTI)_03.docx; CI-LOTEC(EDTI)_03.docx; CI-LOTED(EDTI)_03.docx

Exmos.(as) Senhores(as),
Boa tarde,

No âmbito do procedimento em curso para efeitos de preparação das peças do processo administrativo do concurso público internacional de transportes rodoviários, informa-se e solicita-se a V.Exa. o seguinte:

I – Consideração Gerais

No que concerne aos procedimentos administrativos a tomar quer pela CIM do Tâmega e Sousa, quer pelos municípios que nela delegaram competências para o exercício da função de Autoridade de Transportes, deverá ser promovida a revisão dos contratos interadministrativos de delegação de competências outorgados em 2016, de acordo com a orientação e consequente fundamentação da Equipa Multidisciplinar que nos presta assessoria e que vai em anexo.

II – Do processo administrativo para celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação e Partilha de Competências e de constituição de “Unidades Técnicas de Serviço”

Na sequência da informação interna n.º 225/2019, o Conselho Intermunicipal da CIM do Tâmega e Sousa, na reunião havida a 8 de março de 2019, aprovou, por unanimidade, a definição das Unidades Territoriais de Serviço (UTS) (lotes do contrato) para a contratualização da rede de transporte público rodoviário no Tâmega e Sousa.

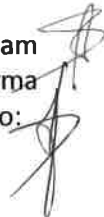
No dia 28 de agosto de 2019 foi remetida uma comunicação para os municípios, a qual se junta em anexo, com os seguintes objetivos:

- i) Contextualizar a necessidade de celebrar os Contratos Interadministrativos de Delegação e Partilha de Competências e de Constituição de ‘Unidades Técnicas De Serviços’ entre os municípios e a CIM do Tâmega e Sousa;
- ii) Alertar para a necessidade de aprovação dos contratos pelos órgãos executivos e deliberativos municipais;
- iii) Solicitar que os municípios verificassem a viabilidade económica de contratualização da oferta adicional à rede base;
- iv) Solicitar, ainda, que os municípios verificassem dos dados da minuta do contrato.

Na sequência da informação interna n.º 448/2019 – SigmaDoc, o Conselho Intermunicipal da CIM do Tâmega e Sousa, na reunião havida a 12 de setembro de 2019, aprovou, por unanimidade, as compensações por obrigação de serviço público da rede de transporte público rodoviário de passageiros a contratualizar pela CIM do Tâmega e Sousa, referente à oferta adicional da rede base, traduzido no montante máximo de compensação por obrigações de serviço público(OSP) que a CIM do Tâmega e Sousa está disposta a pagar pela execução do serviço (Valor Base dos Contratos).

Após aprovação das compensações por OSP da rede de transporte público rodoviário de passageiros a contratualizar pela CIM do Tâmega e Sousa, no dia 17 de setembro de 2019, foi igualmente enviada para os municípios as minutas dos contratos interadministrativos com os valores associados a cada UTS, bem como uma minuta de proposta de deliberação da Câmara Municipal para a aprovação de contrato interadministrativo, documento este elaborado pela mesma Equipa externa.

No âmbito da análise efetuada pelos serviços municipais às minutas dos contratos interadministrativos, foram suscitadas algumas dúvidas quanto à interpretação da “Cláusula 10: Regras de Repartição de Encargos”. De forma a resolver eventuais problemas interpretativos, foi alterada a redação cláusula, que toma agora o seguinte texto:



“Cláusula 10: Regras de Repartição de Encargos

1 - Os encargos a suportar pelos Municípios [...] correspondem aos montantes de compensação por obrigações de serviço público previstas no Contrato de Serviço Público do Lote [...] a celebrar pela CIMTS com o operador que venham a ser indicados na proposta adjudicada no procedimento pré-contratual de celebração do Contrato de Serviço Público.

2 – Os encargos relativos às compensações por obrigações de serviço público serão pagos pelos seguintes Municípios e terão por limite os seguintes valores máximos anual e total, que constituirão o Preço Base do referido procedimento pré-contratual:

Valor máximo de compensação por obrigações de serviço público a pagar pelos Municípios [...] à CIMTS e, conseqüentemente, pela CIMTS ao operador (Valor Base do Lote [...]):

Ano/Mun.	[...]	[...]	TOTAL
2019	[...]	[...]	[...]
2020	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
TOTAL	[...]	[...]	[...]

Nota: valores em euros e preços correntes

3 – Os montantes referidos no número anterior poderão ser atualizados anualmente, durante os anos de duração do presente Contrato, de acordo com os valores de inflação, assim que os valores estejam disponíveis e fechados.

4- Os encargos serão pagos pelos Municípios à CIMTS, mediante faturação mensal/trimestral/semestral/anual [eliminar o que não interessa]. “

Neste contexto, o Conselho Intermunicipal do Tâmega e Sousa, na reunião havida a 31 de outubro de 2019, aprovou, também por unanimidade, a minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação e Partilha de Competências e de constituição de “Unidades Técnicas de Serviço”, a qual já contemplou esta alteração.

III – Conclusão

Uma vez que estes novos contratos são fundamentais para fazer prosseguir o procedimento de contratualização da rede de transporte público rodoviário de passageiros com sucesso, vimos por este meio solicitar o v/ melhores ofícios atinentes à sua aprovação, assim que lhes for possível, pelos órgãos executivos e deliberativos municipais.

Com os melhores cumprimentos,

André Brochado

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO TERRITORIAL

Equipa Multidisciplinar de Qualidade Ambiental e Eficiência de Recursos

andre.brochado@cimtamegaesousa.pt

www.cimtamegaesousa.pt



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se esta lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida não é autorizada. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague esta mensagem do seu sistema. Obrigado.

De: André Brochado <andre.brochado@cimtamegaesousa.pt>

Enviada: 17 de setembro de 2019 10:00

Cc: Telmo Pinto <Telmo.Pinto@cimtamegaesousa.pt>; Sérgio Cunha <Sergio.Cunha@cimtamegaesousa.pt>

Assunto: FW: RJSPTP - Contratualização de Oferta Adicional

Exmos.(as) Senhores(as),

Bom dia,

O Conselho Intermunicipal da CIM do Tâmega e Sousa, aprovou na reunião realizada no dia 12 de setembro, as compensações financeiras por obrigação de serviço público da rede de transporte público rodoviário de passageiros a contratualizar pela CIM do Tâmega e Sousa.

Como referido no e-mail *infra*, deverá ser realizada a revisão dos contratos interadministrativos de delegação de competências.

Essas revisões têm de ser aprovadas pelos órgãos executivos e deliberativos municipais.

Nesse sentido enviamos, as minutas dos contratos com o valores associados a cada Unidade Técnica de Serviço, bem como uma proposta de Deliberação de Câmara Municipal para a aprovação de Contrato Interadministrativo disponibilizada pelo consultor.

Para efeitos de calendarização, solicitamos ainda, que nos indiquem as datas da realização da v/ Assembleia Municipal, na qual se vai deliberar o assunto.

Com os melhores cumprimentos,

André Brochado

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO TERRITORIAL

Equipa Multidisciplinar de Qualidade Ambiental e Eficiência de Recursos

andre.brochado@cimtamegaesousa.pt

www.cimtamegaesousa.pt





Tâmega e Sousa

Avenida José Júlio, 42
4560-547 Penafiel
Portugal

T +351 255 718 340
F +351 255 718 349
geral@cimtamegaesousa.pt
www.cimtamegaesousa.pt



UNICO

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se esta lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida não é autorizada. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague esta mensagem do seu sistema. Obrigado.

De: André Brochado <andre.brochado@cimtamegaesousa.pt>

Enviada: 28 de agosto de 2019 17:37

Cc: Telmo Pinto <Telmo.Pinto@cimtamegaesousa.pt>; Sérgio Cunha <Sergio.Cunha@cimtamegaesousa.pt>

Assunto: RJSPTP - Contratualização de Oferta Adicional

Exmos.(as) Senhores(as),
Boa tarde,

No que concerne aos procedimentos administrativos a tomar quer pela CIM do Tâmega e Sousa, quer pelos municípios, deverá ser realizada a revisão dos contratos interadministrativos de delegação de competências.

Quanto ao procedimento de contratualização, haverá um contrato por lote, em que serão partes os respetivos municípios e a CIM do Tâmega e Sousa.

Enviam-se em anexo as minutas dos contratos interadministrativos, consoante os lotes que foram definidos para o concurso público.

Cada um dos contratos terá o seguinte conteúdo:

- i. Adaptação do funcionamento institucional da CIM, criando uma UTS por cada lote para o exercício dos poderes de autoridade de transportes por lote;
- ii. Mecanismo de repartição de custos por lote, a cargo dos Municípios, no caso de ser uma concessão de serviços em que haja aumento de oferta;
- iii. Mecanismo de repartição de receitas entre operadores.

Cada contrato é acompanhado por um estudo justificativo de despesa.

Essas revisões têm de ser aprovadas pelos órgãos executivos e deliberativos municipais.

Chama-se a atenção para as eventuais implicações nos orçamentos municipais.

Sem esses contratos devidamente aprovados e assinados, não é possível fazer o lançamento do concurso público, visto que terá de ser acautelado o cabimento orçamental por parte da CIM.

Os encargos resultantes da oferta adicional serão imputados aos Municípios em função dos Veículos. Km realizados em cada Município, de acordo com as propostas por estes apresentadas e conforme documento em anexo.

Na reunião do Conselho Intermunicipal da CIM do Tâmega e Sousa, realizada a 22 de agosto de 2019, foram apresentados, para conhecimento, os custos inerentes à contratualização da oferta adicional à rede base.

Tendo em conta a melhoria do serviço prestado às populações, cabe aos municípios a decisão de manter a oferta adicional face ao pagamento de uma compensação financeira.

Assim, solicitamos que:

- Os municípios que apresentaram propostas, avaliem tecnicamente a viabilidade desta contratualização, de forma a que se possa terminar o processo de dimensionamento da rede de transporte público de passageiros e da revisão dos contratos interadministrativos de delegação de competências;
- Verifiquem a informação do vosso município na minuta do contrato interadministrativo.

Com os melhores cumprimentos,

André Brochado

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO TERRITORIAL

Equipa Multidisciplinar de Qualidade Ambiental e Eficiência de Recursos

andre.brochado@cimtamegaesousa.pt

www.cimtamegaesousa.pt



Avenida José Júlio, 42
4560-547 Penafiel
Portugal

T +351 255 718 340
F +351 255 718 349
geral@cimtamegaesousa.pt
www.cimtamegaesousa.pt



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se esta lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida não é autorizada. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague esta mensagem do seu sistema. Obrigado.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS E DE CONSTITUIÇÃO DE 'UNIDADE TÉCNICA DE SERVIÇO'

Entre a **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E DO SOUSA** e os **MUNICÍPIOS DE CELORICO DE BASTO E FELGUEIRAS** para a **EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** relativo ao

'LOTE D – NORTE NASCENTE'

CONTRATO DE DELEGAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS E DE CONSTITUIÇÃO DE 'UNIDADE TÉCNICA DE SERVIÇO' PARA O LOTE D – NORTE NASCENTE

Entre:

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e do Sousa, pessoa coletiva n.º 508 889 910, com sede na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, representada pelo Armando Silva Mourisco, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM do Tâmega e Sousa, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo [...], da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designada por «CIMTS»,

Município Celorico de Basto, pessoa coletiva n.º 506 884 929, com sede em Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-225 Celorico de Basto, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Monteiro da Mota e Silva, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município Felgueiras, pessoa coletiva n.º 502 173 297, com sede em Praça da República, 4610-116 Felgueiras, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

estes últimos conjuntamente também designados por «Municípios outorgantes»,

Considerando que:



- A) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.
- B) Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, a CIMTS é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.
- C) Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, os municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.
- D) Os municípios de Celorico de Basto e Felgueiras celebraram com a CIMTS contratos interadministrativos ao abrigo do artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, delegando na CIMTS a competência relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal.
- E) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de “concorrência regulada” no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial.
- F) De acordo com os estudos realizados pela CIMTS, e que se anexam ao presente Contrato como sua fundamentação, a exploração do serviço público intermunicipal e do serviço público municipal que lhe foi delegado deve ser assegurada em modelo de concessão de serviço público por operadores privados selecionados através de procedimento pré-contratual de concurso público internacional, nos termos do Código dos Contratos Públicos («operador»).
- G) Mais ainda, decidiram ainda os Municípios no seio da CIMTS que a contratualização do serviço público deve ser realizada por lotes. Em consequência, e tal como demonstrado do Estudo acima indicado, o Serviço Público explorado nas áreas geográficas dos Celorico de Basto e Felgueiras foi agrupado num lote, designado «Lote D – Norte Nascente ».
- H) Ficou por fim definido que o custo financeiro da execução do contrato de serviço público relativo a este Lote é de [...], traduzido no montante máximo de compensação por obrigações de serviço

público que a CIMTS está disposta a pagar pela execução do serviço (Valor Base do Contrato do Lote [...]).

- I) Os Municípios outorgantes pretendem estabelecer entre si e com a CIMTS a metodologia para a definição conjunta dos poderes de concedente a exercer pela CIMTS, o que inclui (i) as linhas de orientação sobre as decisões de planeamento geral e operacional do serviço público; (ii) a definição no Contrato de Serviço Público do montante de compensação por obrigações de serviço público a pagar ao operador; e (iii) e a repartição dos encargos associados.
- J) Para esse efeito, as Partes entendem constituir no seio da CIMTS uma unidade técnica de apoio à gestão do serviço público, não dotada de personalidade jurídica própria mas disposta de alguma autonomia decisória sobre as regras de organização e funcionamento próprios, bem como sobre as competências executivas para o exercício de poderes de autoridade de transportes relativos ao serviço explorado pelo operador no seu Lote;
- K) Os Municípios aceitam definir conjuntamente e no interesse comum as linhas de orientação sobre o planeamento e a gestão operacional do Serviço Público no seio da CIMTS e em articulação com esta, fornecendo-lhe as orientações para o exercício das competências de autoridade de transporte;
- L) O presente contrato regula ainda os mecanismos de pagamento pelos Municípios de Celorico de Basto e Felgueiras à CIMTS dos montantes relativos às compensações por obrigações de serviço público no respetivo Lote, aptos a garantir que os demais municípios integrantes da CIMTS não sejam responsabilizados ou, de alguma forma, afetados financeiramente por aqueles encargos.
- M) Para esse efeito, deverão ainda as Partes, na sequência da celebração do presente Contrato, diligenciar no sentido de serem praticados os demais atos necessários a assegurar que a responsabilidade pelos pagamentos se limita aos Municípios Outorgantes, exonerando a CIMTS e os demais Municípios do mesmo, nomeadamente perante o operador e pelos órgãos próprios dessas autarquias, nos termos da Lei.
- N) Em [...] de 2019, foram aprovadas, por deliberações do conselho intermunicipal da CIMTS, sob proposta do respetivo secretariado executivo, as minutas das peças do concurso público para exploração do serviço público de transporte de passageiros na área geográfica da CIMTS, para remessa à Autoridade de Mobilidade e dos Transportes, para efeitos de parecer prévio, bem como a do presente Contrato de constituição da UTS, de delegação e partilha de competências e de repartição de encargos, nos termos e para os efeitos legalmente exigidos.

- O) Em [...] de 2019 os Municípios de Felgueiras e Celorico de Basto Lote D – Norte Nascente aprovaram, respetivamente, por deliberações das assembleias municipais dos Municípios outorgantes, sob proposta das respetivas câmaras municipais, a minuta do presente contrato.
- P) Para os efeitos do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o estudo e a justificação dos encargos gerados pelo presente contrato encontram-se no Estudo em anexo ao presente Contrato, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo («Contrato»), que se rege pelas cláusulas seguintes:

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1: Objeto e norma habilitante

1 - O Contrato estabelece os termos em que a CIMTS exerce as competências de autoridade de transporte respeitantes ao Serviço Público de transporte de passageiros do Lote D – Norte Nascente explorado pelo operador que vier a ser selecionado para o efeito, nomeadamente:

- a) As regras de exercício pela CIMTS, e partilha pelos Municípios outorgantes, das competências de planeamento, exploração, investimento e financiamento do serviço público de transporte de passageiros;
- b) A criação junto da CIMTS de uma unidade técnica de apoio à gestão, pela CIMTS e pelos Municípios outorgantes, das funções de orientação do serviço público do Lote D – Norte Nascente, nomeadamente as respeitantes às competências a que se refere a alínea anterior, designada Unidade Técnica de Serviço («UTS- Lote D – Norte Nascente»);
- c) As regras de repartição, entre os Municípios outorgantes, dos encargos associados ao pagamento de compensação por obrigações de serviço público devidas pela exploração do Serviço Público do Lote D – Norte Nascente.

2 – O presente Contrato é celebrado ao abrigo do artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e dos artigos 116.º, 120.º e 128.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Cláusula 2: Finalidade do Serviço Público; Escopo de atuação da CIMTS no Lote D – Norte Nascente

1 – A CIMTS compromete-se a exercer as competências relativas às funções de autoridade de transporte do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Lote D – Norte Nascente no sentido de melhorar e promover a universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, bem como a coesão económica, social e territorial dos Municípios outorgantes, em estrita articulação com os mesmos e de acordo com as linhas de orientação gerais e de gestão operacional expressas por estes quanto à prossecução destes fins.

2 – A CIMTS exerce as funções de autoridade de transportes orientando-se pelo interesse exclusivo dos Municípios outorgantes, de modo a que a exploração do Serviço Público não prejudique nem seja prejudicada pelos demais Municípios integrantes da CIMTS.

Cláusula 3: Relação com o Operador

O relacionamento com o operador e a gestão do Contrato de Serviço Público incumbe exclusivamente à CIMTS, através do Gestor de Contrato designado no Contrato de Serviço Público.

Cláusula 4: Articulação de Competências relativas ao Serviço Público do Lote D – Norte Nascente

1 – O exercício dos poderes de planeamento, exploração, investimento e financiamento de autoridade de transportes previstas no Contrato de Serviço Público de Transporte de Passageiros do Lote D – Norte Nascente previstas é realizado pela CIMTS, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – A CIMTS desde já aceita que, através dos seus órgãos e serviços, serão exercidos segundo as linhas de orientação tomadas no âmbito do funcionamento da UTS – Lote D – Norte Nascente, nos termos do disposto nas cláusulas seguintes, os poderes de autoridade de transporte previstos no Contrato de Serviço Público perante o operador do Serviço Público do Lote D – Norte Nascente relacionados com:

- a) Adopção de Obrigações de Serviço Público Adicionais;
- b) Qualquer modificação do Contrato que comporte a alteração do seu equilíbrio económico-financeiro;



- c) Sequestro ou resgate do Contrato;
- d) Resolução pela autoridade de transportes ou incumprimento definitivo.

3 – As linhas de orientação a que se refere o número anterior são fixadas sempre obrigatoriamente:

- a) Com o intuito de compatibilizar e harmonizar o Serviço Público com o interesse público conjunto e individual de cada um dos Municípios, bem como de estabelecer uma gestão integrada à escala intermunicipal que se traduza num aumento da eficiência da gestão dos recursos e na melhoria dos níveis de serviços prestados
- b) Assegurando que o custo financeiro previsto no Contrato de Serviço Público do Lote D – Norte Nascente , bem como que os impactos financeiros decorrentes das linhas de orientação fixadas pela UTS- Lote D – Norte Nascente , sejam assumidas de acordo com as disposições previstas na Parte IV do Contrato.

4 – A CIMTS e os Municípios Outorgantes deverão assegurar que o exercício das funções de autoridade de transportes do Serviço Público do Lote D – Norte Nascente será articulado técnica e administrativamente com as competências do serviço público de transporte de passageiros anteriormente delegadas na CIMTS, ou que venham a ser delegadas, prestado por qualquer outro operador na área geográfica da CIMTS, orientando o exercício das funções do presente Contrato no sentido do interesse público e da equidade.

PARTE III: UNIDADE TÉCNICA DE SERVIÇO

Cláusula 5: Criação da Unidade Técnica de Serviço – Lote D – Norte Nascente

1 - É criada uma unidade técnica de apoio à gestão da exploração do serviço público de transporte de passageiros no Lote D – Norte Nascente , entre a CIMTS e os Municípios Celorico de Basto e Felgueiras para a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Lote D – Norte Nascente (abreviadamente «UTS – Lote D – Norte Nascente »).

2 – A UTS- Lote D – Norte Nascente tem por missão:

- a) Assegurar que a exploração do Serviço Público de transporte de passageiros do Lote D – Norte Nascente é prosseguido no interesse dos Municípios Outorgantes, salvaguardando o exercício



de poderes públicos de autoridade de transportes sobre o operador, nos termos da legislação nacional e europeia aplicável;

- b) Transmitir aos Municípios o resultado da monitorização da execução do Contrato de Serviço Público do Lote D – Norte Nascente , nomeadamente a produzida pelo operador ou pela CIMTS em execução do mesmo.

3 – A UTS Lote D – Norte Nascente não tem personalidade jurídica, nem serviços ou departamentos internos, nem funcionários, sendo dotada de autonomia técnica e funcional.

4 – A UTS- Lote D – Norte Nascente não constitui uma unidade ou subunidade orgânica nos termos definidos na Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, sendo um serviço de natureza consultiva do Conselho Intermunicipal da CIMTS.

Cláusula 6: Composição da UTS- Lote D – Norte Nascente

1 – A UTS – Lote D – Norte Nascente é composta pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do órgão executivo da CIMTS, , que será o Gestor de Contrato do Contrato de Serviço Público celebrado com o operador do Lote D – Norte Nascente ;
- b) Um representante de cada um dos Municípios outorgantes, os quais são, por inerência, os Presidentes das respetivas câmaras municipais, ou por substituição, os vereadores da respetiva câmara municipal responsáveis pela área do transporte urbano.

2 – A coordenação dos trabalhos da UTS- Lote D – Norte Nascente é assegurada pelo representante da CIMTS.

3 – A participação na UTS- Lote D – Norte Nascente não gera junto dos referidos representantes o direito à percepção de qualquer remuneração, abono ou pagamento por parte da CIMTS ou dos Municípios outorgantes.

Cláusula 7: Organização e Funcionamento da UTS- Lote D – Norte Nascente

1 – A UTS- Lote D – Norte Nascente reúne ordinariamente com periodicidade mensal e ainda sempre que tal seja solicitado por um dos representantes dos Municípios outorgantes.

2 – A UTS- Lote D – Norte Nascente reúne na sede da CIMTS, podendo o local das reuniões ser



alterado por deliberação unânime dos seus membros.

3 – As reuniões da UTS- Lote D – Norte Nascente são presididas pelo representante da CIMTS, ou na sua falta ou impedimento, por outro membro designado por decisão unânime dos demais membros.

4 – As regras relativas à convocação de reuniões, fixação de ordem de trabalhos, distribuição de documentação e manutenção do respetivo arquivo documental são aprovadas com o voto favorável de todos os membros da UTS – Lote D – Norte Nascente, em reunião da mesma.

5 – A CIMTS presta à UTS- Lote D – Norte Nascente através dos seus recursos humanos e materiais próprios todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento, nomeadamente o necessário à articulação com o operador para a adequada preparação prévia, acompanhamento e prossecução dos procedimentos necessários à execução das suas deliberações.

6 - Compete à CIMTS assegurar que os membros da UTS- Lote D – Norte Nascente recebem, de forma periódica e sistemática e previamente à realização das reuniões ordinárias, toda a informação necessária ao exercício das funções que lhe estão cometidas e, em particular, a que deva ser produzida ou revelada pelo operador de modo a permitir o controlo e acompanhamento da operação e da sua gestão.

Cláusula 8: Deliberações da UTS- Lote D – Norte Nascente

1 – As deliberações da UTS- Lote D – Norte Nascente são aprovadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião regularmente convocada para o efeito, sem prejuízo do disposto nos números seguintes ou noutras disposições do Contrato.

2 – As deliberações sobre os assuntos a que se refere o n.º 2 da Cláusula 4.ª carecem do voto favorável da unanimidade dos membros da UTS- Lote D – Norte Nascente .

3 – As Partes outorgantes comprometem-se a que os seus respetivos representantes estejam sempre habilitados com os poderes adequados e necessários para participar nas deliberações da UTS- Lote D – Norte Nascente e de modo a que essas mesmas deliberações possam ter carácter imediatamente executório no contexto da exploração do Serviço Público; comprometem-se ainda a promover e realizar previamente, pelos seus órgãos, todos os atos necessários a assegurar a plena e imediata validade e eficácia das deliberações da UTS- Lote D – Norte Nascente , de modo a que as mesmas não



dependam da produção de atos subseqüentes por parte dos órgãos dessas mesmas Partes outorgantes, nomeadamente de validação, ratificação, aprovação ou atribuição de eficácia.

4 – Todas as deliberações da UTS- Lote D – Norte Nascente consubstanciam propostas de decisão do Conselho Intermunicipal da CIMTS, enquanto seu órgão consultivo, não produzindo efeitos externos.

5 – O Conselho Intermunicipal da CIMTS apenas pode aprovar ou rejeitar as propostas apresentadas pela UTS- Lote D – Norte Nascente , sendo da UTS- Lote D – Norte Nascente a competência exclusiva para a elaboração e iniciativa de decisão.

PARTE IV: RESPONSABILIDADE, REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E MODO DO PAGAMENTO DE COMPENSAÇÕES POR OSP

Cláusula 9: Responsabilidade pelo Pagamento das Compensações por Obrigações de Serviço Público

1 – As Partes outorgantes acordam que os encargos resultantes do pagamento de compensações por obrigações de serviço público pela exploração do Serviço Público do Lote D – Norte Nascente pelo operador serão assumidos, exclusivamente, pelos Municípios [...].

2 – Os Municípios Outorgantes obrigam-se perante a CIMTS a pagar à CIMTS os montantes de contrapartidas financeiras que CIMTS venha estar vinculada perante o operador resultantes de:

- a) Contrapartidas definidas no Contrato de Serviço Público;
- b) Contrapartidas decorrentes de deliberações da UTS – Lote D – Norte Nascente .

3 – Compete a cada Município Outorgante garantir a adequada articulação da vinculação de pagamentos contrapartidas resultantes de deliberações da UTS- Lote D – Norte Nascente , nos seus órgãos próprios e nos instrumentos de planeamento financeiro.

4 – Os encargos resultantes do pagamento de contrapartidas financeiras são efetuados de acordo com a fórmula de repartição definida na cláusula seguinte



Cláusula 10: Regras de Repartição de Encargos

1 - Os encargos a suportar pelos Municípios de Celorico de Basto e Felgueiras correspondem aos montantes de compensação por obrigações de serviço público previstas no Contrato de Serviço Público do Lote D – Norte Nascente a celebrar pela CIMTS com o operador que venham a ser indicados na proposta adjudicada no procedimento pré-contratual de celebração do Contrato de Serviço Público.

2 - Os encargos relativos às compensações por obrigações de serviço público serão pagos pelos seguintes Municípios e terão por limite os seguintes valores máximos anual e total, que constituirão o Preço Base do referido procedimento pré-contratual:

Valor máximo de compensação por obrigações de serviço público a pagar pelos Municípios de Celorico de Basto e Felgueiras à CIMTS e, conseqüentemente, pela CIMTS ao operador (Valor Base do LOTE D – NORTE NASCENTE):

Ano/Mun	FELGUEIRAS	CELORICO DE BASTO	Total
2020	149 789,66 €		
2021	149 789,66 €		
2022	149 789,66 €		
2023	149 789,66 €		
2024	149 789,66 €		
2025	149 789,66 €		
TOTAL	898 737,96 €		

Nota: valores em euros e preços correntes

3 – Os montantes referidos no número anterior poderão ser atualizados anualmente, durante os anos de duração do presente Contrato, de acordo com os valores de inflação, assim que os valores estejam disponíveis e fechados.

4 – Os encargos serão pagos pelos Municípios à CIMTS, mediante faturação mensal/rimestral/semestral/anual.



PARTE V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11: Alterações ao Contrato

O Contrato poderá ser revisto, por acordo entre as Partes Outorgantes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável, à luz de considerações de interesse público, para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato.

Cláusula 12: Duração e Cessação do Contrato

1 – O Contrato vigorará durante o período temporal equivalente à vigência do Contrato de Serviço Público que vier a ser celebrado com o operador selecionado por concurso público para a exploração do Lote D – Norte Nascente , identificado nos considerandos.

2 – A cessação do Contrato não pode, em caso algum, originar quebra ou descontinuidade da exploração do Serviço Público.

Cláusula 13: Comunicações

1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contacto:

- a) CIMTS – Endereço: Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel; E-mail: transportes@cimtamegaesousa.pt;
- b) Município Celorico de Basto – Endereço: Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-225 Celorico de Basto; E-mail: geral@mun-celoricodebasto.pt;
- c) Município Felgueiras – Endereço: Praça da República, 4610-116 felgueiras; E-mail: geral@cm-felgueiras.pt;

2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, as Partes Outorgantes comprometem-



se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula 14: Legislação Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, que aprovou o RJSPTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, na sua atual redação, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na demais legislação administrativa aplicável.

Cláusula 15: Outros contratos

O presente Contrato constitui um aditamento, para todos os legais efeitos, a cada um dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados entre a CIMTS e os Municípios outorgantes em 16 de maio de 2017, ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP.

Cláusula 16: Interpretação e Integração de Lacunas e Omissões

As questões de interpretação e *integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes outorgantes.*

Cláusula 17: Valor do Contrato

Para efeitos das disposições aplicáveis no presente Contrato e no Código dos Contratos Públicos, o valor do Contrato é de [...] ([por extenso] Euros).

Cláusula 18: Número de compromisso e de requisição externa

1 – Ao presente Contrato são atribuídos os seguintes números sequenciais de compromisso e números de requisição externa por Município Outorgante:

a) Município [...]:



b) [...].

2 – O presente contrato não dá lugar a despesa para o ano de 2019.

3 – Para os anos subsequentes, a despesa terá cabimento nos projetos plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano, designadamente no Plano de Atividades Mais Relevantes de cada Município, cujas declarações que o atestam constam de anexo ao presente documento.

Cláusula 19: Produção de Efeitos

O Contrato produz efeitos a partir do momento em que se verifiquem todas as condições integrativas de eficácia legalmente exigidas relativamente ao Contrato de Serviço Público do Lote D – Norte Nascente a celebrar com o operador.

Penafiel, [...] de 2019

Em representação do Primeiro Outorgante, Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

(Armando Silva Mourisco)

Em representação do Segundo Outorgante, Município de Celorico de Basto

(Joaquim Monteiro da Mota e Silva)

Em representação do Terceiro Outorgante, Município de Felgueiras

(Nuno Alexandre Martins da Fonseca)

